

06
x



PLANO DE TRABALHO

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e
Comunitários com Crianças e Adolescentes

PLANO DE TRABALHO**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários
com Crianças e Adolescentes****1. IDENTIFICAÇÃO****1.1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

Nome da Proposta: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares

Abrangência Territorial: Nos territórios de atuação do CRAS I e CRAS II e escolas pertencentes a esses territórios.

Grupo populacional atendido: crianças e adolescente entre 06 a 17 anos.

Valor total: R\$168.000,00

Duração: 12 meses

Resumo da atividade: O projeto em tela tem como objetivo realizar atividades socioeducativas por meio de grupos de vivência de diálogos temáticos com caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e reafirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e a transformação da mesma; de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Áreas das atividades preponderante e secundária, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 12.101, de 27/11/2009.

Área da atividade preponderante:

- Área de Assistência Social
- Área de Saúde
- Área de Educação

Área da atividade secundária, quando houver:

- Área de Assistência Social
- Área de Saúde
- Área de Educação

Natureza da entidade e/ou organização de Assistência Social de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto

Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº16 de 05/05/2010 - artigo 2, incisos I, II, III.

De atendimento

De assessoramento

De defesa e garantia de direitos.

O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal n.º12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº7237 de 20/07/2010.

Sim Não Em adequação

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

Básica

Especial – média complexidade

Especial – alta complexidade

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: Instituto Dialogare

CNPJ: 17.257.786/0001-20 **Data da Fundação:** 13/11/2012

Registro do CNPJ: 13/11/2012

Número de Registro no CMAS: 29

Número de Registro no CMDCA: 46

Endereço: Rua Major Oliveira Borges, Centro, 200, Apto 07

Município: Lorena **UF:** São Paulo

CEP: 12606-020 **Telefone:** (12) 98118-8863

Correio Eletrônico: instituto.dialogare@gmail.com

Home Page: <https://www.institutodialogare.com.br>

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Nome do Presidente: Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga

RG: 46.296.603-3 **CPF:** 395.753.768-11

Profissão: Administradora **Cargo:** Diretora Administrativa

Estado Civil: Casada **Telefone:**

E-mail: caquino.dialogare@gmail.com

1.4. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO:

Nome: Érica Fernanda da Silva

RG: 49.540.142-0 **CPF:** 410.696.778-25

Profissão: Psicóloga **Cargo:** Técnica Social

Estado Civil: Solteira **Telefone:** (12) 98118-8863

E-mail: ericafsdialogare@hotmail.com

APRESENTAÇÃO GERAL

O INSTITUTO DIALOGARE- INDI tem por essência o diálogo como estratégia de integração independentemente de posicionamentos sociopolíticos, estando pautado fundamentalmente no respeito mútuo, possibilitando assim, espaços dialogais em quaisquer situações e contextos, que torna possível um contato efetivo com a diversidade grupal e comunitária, viabilizando o desenvolvimento do trabalho respeitando-os em suas reais necessidades.

Atua na compreensão de que o indivíduo não pode ser considerado sem uma coletividade, ou seja, sua cultura, assim como a cultura não pode ser considerada sem o indivíduo. Para Buber, o que existe é o "homem com o homem", o sujeito com o sujeito. Diante disso a ação educativa e integrativa do Dialogador parte da suspensão de todas as teorias e pré-conceitos que possui, compreendendo as pessoas com quem se relaciona a partir delas mesmas e nunca impondo modos de pensamento filosófico, ideológico, religioso ou qualquer expressão impositiva a elas, mas sempre se colocando à disposição para dialogar com qual seja a forma de ser.

Desta forma, busca uma compreensão da comunidade através da aproximação, da escuta e do diálogo. Além disso, busca também facilitar a percepção das possibilidades

e não dos determinismos dentro das realidades, sustentando a esperança de uma transformação social.

Para além do comprimento de determinações e condições profissionais e de trabalho, cada pertencente dialogador da OSC/Instituição Social Instituto Dialogare-INDI, assume em si, a responsabilidade social de ser agente de transformações e viabilizadores de uma cultura de equidade, respeito, ética e principalmente digna de ser sonhada, experimentada e vivenciada.

Contemplando essa visão e missão, nas diversas ações e projetos busca-se dialogar, como já citado, com todos aqueles que estão abertos a uma comunicação não violenta, despida de construções estereotipadas.

De maneira particular, a aproximação do INDI aos diversos contextos existentes na sociedade, possui uma história alinhada e protagonista, não somente pela efetividade da atuação, mas pelo reconhecimento das condições ímpares que cada ciclo da vida traz, principalmente, na compreensão da contribuição ativa na maneira como a cultura se dá ao longo das vivências, e essencialmente na peculiaridade presente na desconstrução e reconstruções de vivência do ser social.

Como parte dessa história, hoje o Instituto Dialogare, destaca entre seus projetos o Observatório Juventudes – Projeto que contempla os eixos de pesquisa e produção acadêmica, assessoria, articulação e formação na área de juventudes, que é coordenado pelo Instituto Dialogare e conta como parceiros: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Prefeitura Municipal de Lorena, por meio da Subsecretaria de Juventude e Faculdades Integradas Teresa D’Ávila – FATEA – Lorena/SP; Prefeitura Municipal de Lorena em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SADS, através do projeto social “Construção sociointegrativa com as juventudes- SCFV”, que atende a demanda de 12 a 18 anos.

Todo trabalho desenvolvido, visa uma cultura de paz, pois o produto de uma cultura de violência é o conflito das relações bem como a não vivência das mesmas, e sim, conseqüentemente, a ruptura dos vínculos comunitários, relacionais e sociais.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

2.1. JUSTIFICATIVA

O município de Lorena possui uma população de aproximadamente 84 mil habitantes, segundo dados do IBGE¹. De acordo com a SEADE², a perspectiva populacional na faixa etária entre 05 e 19 anos é de 19.262 pessoas; segmentados da seguinte forma:

- De 05 a 09 anos: homens – 2.948 e mulheres–2.838.
- De 10 a 14 anos: homens – 3.351 e mulheres–3.215.
- De 15 a 19 anos: homens – 3.497 e mulheres–3.413.

Essa demanda se encontra nas áreas urbana e rural de Lorena, e de acordo com a faixa etária, está matriculada na rede de ensino do município; seja em escolas públicas ou privadas.

A cidade possui 25 escolas públicas municipais e 09 estaduais que atendem o ensino fundamental. Dentre as escolas estaduais, 10 atendem o ensino médio. Vale ressaltar que inúmeras escolas municipais atendem os seus estudantes no modelo “integral”.

A população infanto-juvenil tem características e necessidades específicas de acordo com sua faixa etária, condição de desenvolvimento pessoal, familiar, comunitário e de territorialidade. Assim como todas as populações, necessitam de políticas públicas que atendam suas especificidades.

Seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especial atenção e respostas devem ser dadas às vulnerabilidades ou fatores de risco que se relacionam ao contexto de violência, em todas as suas formas, como fracasso e evasão escolar; uso abusivo de drogas; dificuldade em acessar bens culturais; ausência de oportunidades de formação profissional junto ao público adolescente; insuficiência de atividades socializadoras como arte, esporte e lazer; escassez de espaços de diálogos, participação política e social de crianças e adolescentes.

O município dispõe de dois Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário. As unidades estão situadas estrategicamente nos extremos da cidade,

sendo que possuem 39 bairros entre a área urbana e rural implicando diretamente no alcance do atendimento.

Compreendendo a extensão territorial e a necessidade de um acompanhamento específico a cada demanda, em contrapartida, conta-se com a atuação de Instituições Sociais/ OCS para o alcance de tais demandas não acessadas por equipamentos públicos devido à inúmeras variáveis, como extensão territorial, equipe reduzida, acessibilidade, entre outras.

Desde 2015 no município de Lorena, o Instituto Dialogare- INDI vem realizando por meio de seus projetos (Observatório Juventudes e socioeducativos), em parceria com a Subsecretaria de juventude, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SADS, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Instituições Sociais, movimentos e coletivos juvenis, ações pautadas na prevenção e garantia de direitos à demanda supracitada.

Entre 2015 a 2018 foram realizadas Conferência Municipal da Criança e do Adolescente e as Pré- Conferência para o Fórum em diversos espaços escolares e Unidade de Fundação Casa; Caminhada em prol dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conferência Municipal da Juventude, estando presente nas edições Estadual e Federal, sendo que dentre as audiências públicas contemplou-se também a demanda em acolhimento na unidade de Fundação Casa- Lorena; Grupo de Base e Liderança Juvenil; Ações coletivas em realização a Semana de Juventude assim como Campanhas de prevenção ao Suicídio, Trabalho Infantil e Abuso Sexual, entre outras.

Ao longo de quatro (04) anos realizando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos territórios dos CRAS 1 e 2, pode-se constatar o impacto positivo através do cumprimento e resultados quantitativo e qualitativo, dos objetivos propostos pelo projeto voltados à criança e ao adolescente no nível da proteção social básica; ou seja, há uma necessidade de continuação da atuação de ações sociointegrativas desenvolvida pela Instituição nos territórios para que o trabalho preventivo de fato seja efetivado, e a demanda não escoe para os serviços especializados de proteção especial.

A proposta apresentada visa fortalecer e ampliar os atendimentos nos territórios, como os bairros periféricos, garantindo por meio das escolas e espaços comunitários a participação dos usuários; onde as atividades serão realizadas.

Tais atividades têm como objetivo suscitar o desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários, auxiliando na evolução das condições emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e na prevenção do rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Além de estimular a participação dos mesmos no controle social para que cada vez mais a sociedade civil tenha consciência de seus direitos humanos e sociais, e saibam pleitear por eles.

2.2. OBJETIVOS

2.2.1. OBJETIVO GERAL:

Complementar o trabalho social realizado pelo Centro de Referência de Assistência- CRAS com as famílias, atendendo a demanda entre 06 e 17 anos, através de grupos de diálogos de vivências sociointegrativas, nos espaços escolares, em caráter preventivo e proativo, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades e aquisições progressivas a fim de fomentar a compreensão e atuação frente aos direitos e contextos sociais.

2.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO:

- Complementar o trabalho social realizado pelo Centro de Referência de Assistência- CRAS com as famílias, atendendo a demanda entre 06 e 17 anos, através de grupos de diálogos de vivências sociointegrativas, nos espaços escolares;
- Desenvolver trabalhos com metodologias que possibilitem a construção, reconstrução e/ou ressignificação da história psicossocial e individual de acordo com os conteúdos apresentados pela demanda;
- Trabalhar as habilidades e competência socioemocional, conceitos de comunicação, projeto de vida e orientação profissional, numa perspectiva de desenvolvimento integral da demanda, valorizando e preservando sua pluralidade e singularidade;
- Proporcionar trocas culturais e de vivências grupais, familiares e comunitárias, conhecimentos específicos e gerais;

- Trabalhar os temas previstos no Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, como forma de desenvolvimento, interação, aprendizagem e sociabilidade, utilizando-se de técnicas e instrumentos lúdicos integrados à metodologia da Instituição;
- Trabalhar aspectos de cuidados básicos, Autopercepção corporal e de imagem, reconhecimento e expressão de sentimentos/sensações e capacidades relacionais.

2.3. METODOLOGIA

2.3.1. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Atividade	Metodologia
GRUPO	
Estrutura de desenvolvimento grupal	<p>Pré-grupo: Planejamento de atividades. Desenvolvimento: aquecimento inespecífico/específico, atividade central, diálogo e fechamento. Pós-grupo: Avaliação e relatório.</p>
Grupo de Vivência do Diálogo Integrativo (GVDI)	<p>Uma proposta de diálogo fundamentada em pressupostos teóricos e filosóficos: Pedagogia Libertadora (Proposta Dialógica) de Paulo Freire; Teorias da Pedagogia Social; Análise sobre a conjuntura socioeconômica, entre outros.</p>
Acordo Simbólico para realização do Grupo: Combinados	<p>Participação: para que um grupo aconteça, é necessária a troca, ou seja, a participação do outro, seja na fala, ação, ou mesmo na escuta e olhar atento.</p> <p>Respeito: cada um tem suas próprias vivências, características e perspectivas que o torna único, e tem o direito de ser respeitado, independentemente de quaisquer situações e contextos.</p> <p>Sigilo: esse tópico é tão importante quanto os outros, assim como está diretamente ligado ao respeito, pois diz de um comportamento ético e empático com aquele que está partilhando e compartilhando das vivências. Portanto combina-se que nos espaços que não o próprio grupo, não seja comentado situações e falas de colegas, podendo cada um falar de seus próprios conteúdos, porém, preservando a fala e experiência do outro.</p>
PROCESSOS GRUPAIS	
Planejamento de atividades	<p>Estudo de embasamentos teóricos de acordo com as especificidades de cada grupo apresenta, contemplando o levantamento de expectativas que é feito com a demanda nos encontros iniciais, para elaboração e estruturação das atividades.</p>

Elaboração de Avaliação do grupo e relatório.	Descrição de como foi o encontro com o grupo, fazendo os devido apontamentos de pontos positivos e pontos desafiadores, bem como uma autocritica dos profissionais envolvidos, para compreensão das necessidades que o trabalho demanda.
Reuniões periódicas nos espaços onde são	Estratégia de acompanhamento e avaliação dos resultados de desenvolvimento do projeto, conforme plano de trabalho.
Estudo e formação.	Ampliação e formação técnica da equipe, através de oficinas, cursos, workshop, extensão, etc.
TÉCNICAS	
Diálogo	Partilhas de posicionamentos, ideias e perspectivas entre os envolvidos.
Técnicas Expressivas	<p>Ferramentas que auxiliam no processo de comunicação, pois permitem que o indivíduo se expresse através de um símbolo aquilo que não consegue expor objetivamente. As técnicas mais utilizadas são:</p> <p>Arteterapia (expressão através de desenho, colagem, pintura, trabalho com argila ou massa de modelar, reciclagem, entre outras);</p> <p>Escrita (expressão através da produção de textos, poemas, poesias, etc.);</p> <p>Musicoterapia (expressão e vivência através de letra e melodia);</p>
Dinâmicas de Grupo	Ferramenta facilitadora de integração entre os participantes do grupo, que permite através de atividades lúdicas, ativas e/ou brincadeiras, desenvolverem um processo de reflexão, sendo que esta mobiliza as forças em ação no contexto do grupo.
Artecultura	A artecultura será utilizada de maneira preponderante na condução das atividades, pois entende-se que o ser humano educado através da arte é capaz de conquistar autonomia, criticidade frente às questões sociais que o cerca e hábil para promover a construção da sua identidade, à medida que entendemos que é por meio da arte que o agente transformador e socializador se manifesta. Através das artes temos a representação simbólica dos traços da vida (espirituais, materiais, intelectuais e emocionais) que caracterizam a sociedade ou o grupo social, seu modo de vida, seu sistema de valores, suas tradições e crenças. A arte, como uma linguagem dos sentidos, transmite significados que não podem ser transmitidos através de nenhum outro tipo de linguagem, tais como as linguagens discursivas e científica. São elas que promovem a história de um povo, seus valores e possibilitam a preservação da vida histórica. Além disso, viabiliza a troca de saberes entre os pares, valorizando a história individual e coletiva.

ABORDAGENS

Abordagem Ecológica de Desenvolvimento	Abordagem que trabalha em três dimensões, sendo essas: compreensão de si mesmo, posteriormente a compreensão do ser e pertencer as micro relações (família, amizade, comunidade, etc.) e finalmente enquanto sujeito social.
Terapia Comunitária	Abordagem que visa propiciar um espaço para a fala, expressão do sofrimento e das situações de crises, conflitos, dúvidas, possibilidades de soluções, sem risco de exclusão e sim de valorização da diferença e do referencial positivo de cada um. É um instrumento importante para o resgate cultural e da autoestima das populações menos favorecidas nas mais variadas comunidades brasileiras. A base do trabalho em TC é o compartilhamento de experiências e melhora nas relações sociais dentro da comunidade.
Abordagem Integral	Criada pelo pensador Ken Wilber. Recorrendo à ciência, à psicologia, ao desenvolvimento humano, à filosofia e a dezenas de outros campos, esta abordagem é um modelo revolucionário para a compreensão de nós mesmos e do mundo em que vivemos. Trata-se de uma metateoria composta de diversas teorias, um mapa formado a partir de outros mapas, que nos ajuda a ter uma nova compreensão do ser humano e da realidade que o circunda.

2.3.2. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRUPOS:

Desenvolvimento de Grupo de Vivência de Diálogo- GVD Recursos e matérias pedagógicas

PROCESSO	RECURSOS	MATERIAIS
<p>Pré Grupo:</p> <p>Planejamento e estruturação de atividades</p>	<p>Computador</p> <p>Impressora</p>	<p>Folhas de sulfite</p> <p>Caderno</p> <p>Caneta esferográfica</p> <p>Lápis</p> <p>Borracha</p> <p>Corretivo</p> <p>Apontador</p> <p>Cartolina</p> <p>Régua</p> <p>Compasso</p> <p>Tesouras</p> <p>Estilete</p> <p>Papeis em geral (Cartão, Pardo, Crepom, etc.)</p> <p>Folha de seda</p>
		<p>Cola Isopor</p> <p>Cola quente</p> <p>Grampeador</p> <p>Grampos</p> <p>Clip de papel</p> <p>Prendedor de papel</p> <p>Perfurador de papel</p> <p>Guilhotina</p> <p>Fitas em geral</p> <p>Barbante</p> <p>Fitilhos diversos</p> <p>Cestos em geral</p>

		Folha de EVA Feltro Postits Caneta Marca Texto Caneta Marcador permanente	
Desenvolvimento de grupo: Aquecimento inespecífico/específico; Atividade central; Diálogo e fechamento	Computador Datashow Retroprojektor DVD	Bloco de desenho A3 Bloco de desenho A4 Lapiseira Lápis preto 02 Lápis preto 6B Lápis de cor Caneta Marca Texto Caneta Hidro Collor Caneta Stabilo Caneta Piloto Caneta para tecido Régua Compasso Tesouras Estilete	Giz de cera Tintas em geral (Guache, Dimensional, tecido, etc.) Pinceis diversos Tela para pintura Colas geral Colas Artísticas Lantejola Purpurina Fitas em geral Barbante Fítilhos diversos Massa de modelar Jogos de raciocínio Jogos de desenvolvimento psicomotor Jogos cooperativos Brinquedos diversos Jogos de tabuleiro Jogos simbólicos Kit Fantoches Corda Tapete tatame
Pós grupo: Avaliação.	Computador Impressora Pasta Catálogo Pasta com ferragem papelão Pasta transparente Pasta Polionda Arquivo Morto Kraft Arquivo Morto Polionda	Folha de Sulfite Caderno Caneta esferográfica Lápis Borracha	Envelope pequeno Envelope grande

*Faz-se necessário ressaltar que os itens de recursos e materiais pedagógicos são uma projeção de desenvolvimento das atividades de grupo. Podendo assim, serem adequadas em sua utilização nos processos, ao longo da execução do Plano de Trabalho.

2.4. METAS

META	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
Crianças e adolescentes do município de Lorena/SP.	200	Mensal

2.5. QUADRO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES

Ações	Público	Abrangência Territorial
Grupo de Vivência do Diálogo Integrativo (GVD); Técnicas Expressivas; Rodas de conversa.	100% da meta (200 atendidos)	Estreitamento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção do diálogo intergeracional e social. Valorização do saber popular da criança e do adolescente como possibilidade de transformação pessoal e social.
Atividades culturais e artísticas; Atividades práticas; Visitas Técnicas Territoriais; participação em eventos culturais.	100% da meta (200 atendidos)	Desenvolvimento do sentimento de pertença, de identidade pessoal e social; e da criticidade frente a realidade político-social. Participação efetiva nas ações do território e da cidade.
Supervisão; Discussão de casos em supervisão; Encaminhamento de casos à equipe técnica dos CRAS; Aplicação de questionários avaliativos e autoavaliativos no fechamento de cada semestre	100% da meta (200 atendidos) Obs.: Os encaminhamentos serão realizados de acordo com a necessidade da demanda	Acompanhamento da demanda encaminhada e superação das vulnerabilidades apresentadas. Avaliação do cumprimento projeto.

Reunião de acompanhamento, com as escolas onde o projeto é desenvolvido.	Mensal	6 horas mensais	X	X	X	X	X	X
--	--------	-----------------	---	---	---	---	---	---

2.7. QUADRO DE OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos Específicos	Metodologia/ Estratégias	Resultados Esperados		Equipe envolvida
		Qualitativos		
Complementar o trabalho social realizado pelo Centro de Referência de Assistência-CRAS com as famílias, atendendo a demanda entre 06 e 17 anos, através de grupos de diálogos de vivências sociointegrativas, nos espaços escolares.	Grupo de Vivência de Diálogo Integrativo (GVDI); Dinâmica de grupo; Técnicas Expressivas; Artecultura.	Estreitamento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção do diálogo intergeracional e social.		Dialogares/ Educadores Sociais; Coordenador Administrativo; Técnico Social Pedagógico – INDI.
Desenvolver trabalhos com metodologias que possibilitem a construção, reconstrução e/ou ressignificação da história psicossocial e individual de acordo com os conteúdos apresentados pela demanda.	Grupo de Vivência de Diálogo Integrativo (GVDI); Dinâmica de grupo; Técnicas Expressivas; Artecultura.	Interesses diversificados e ampliação das perspectivas de vivências apresentadas inicialmente e posteriormente ao desenvolvimento do projeto.		Dialogares/ Educadores Sociais; Coordenador Administrativo; Técnico Social Pedagógico – INDI.
Trabalhar as habilidades e competência socioemocional, conceitos de comunicação, projeto de vida e orientação profissional, numa perspectiva de desenvolvimento integral da demanda, valorizando e preservando sua pluralidade e singularidade.	Grupo de Vivência de Diálogo Integrativo (GVDI); Dinâmica de grupo; Técnicas Expressivas; Artecultura.	Fortalecimento pessoal em relação a Autopercepção e autoconhecimento para projeção de objetivos, metas e sonhos.		Dialogares/ Educadores Sociais; Coordenador Administrativo; Técnico Social Pedagógico – INDI.

<p>Proporcionar trocas culturais e de vivências grupais, familiares e comunitárias, conhecimentos específicos e gerais.</p>	<p>Grupo de Vivência de Diálogo Integrativo (GVDI); Dinâmica de grupo; Oficinas Ação em espaços abertos na comunidade.</p>	<p>Desenvolvimento de relações empáticas, transformadoras e impulsionadoras.</p>	<p>Dialogares/ Educadores Sociais; Instrutor/Oficineiro Coordenador Administrativo; Técnico Social Pedagógico – INDI; CRAS I e II Instituições/Órgãos do território.</p>
<p>Trabalhar os temas previstos no Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, como forma de desenvolvimento, interação, aprendizagem e sociabilidade, utilizando-se de técnicas e instrumentos lúdicos integrados à metodologia da Instituição.</p>	<p>Grupo de Vivência de Diálogo Integrativo (GVDI); Dinâmica de grupo; Oficinas Técnicas Expressivas; Artecultura.</p>	<p>Desenvolvimento de pensamento crítico e ampliação de perspectivas acerca dos contextos micro para o macro.</p>	<p>Dialogares/ Educadores Sociais; Instrutor/Oficineiro Coordenador Administrativo; Técnico Social Pedagógico – INDI.</p>
<p>Trabalhar aspectos cuidados básicos, Autopercepção corporal e imagem, reconhecimento e expressão de sentimentos/sensações e capacidades relacionais.</p>	<p>Grupo de Vivência de Diálogo Integrativo (GVDI); Oficina Teatral Dinâmica de grupo; Técnicas Expressivas; Artecultura.</p>	<p>Propiciar experiências favorecedoras ao desenvolvimento e na prevenção de situações de risco social.</p>	<p>Dialogares/ Educadores Sociais; Coordenador Administrativo; Técnico Social Pedagógico – INDI.</p>

2.8. INDICADORES

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Reuniões de pais e professores; Permanência da demanda ao longo do desenvolvimento do Projeto. Participação e desenvolvimento da autonomia e protagonismo nas propostas desenvolvidas.
Incentivo ao protagonismo das crianças e adolescentes atendidos.	Participação ativa e independente em demais projetos, ações e espaços territoriais.
Empoderamento e consciência de direitos socioassistenciais, educação, saúde, cultura, esporte e lazer.	Reconhecimento e utilização dos equipamentos e serviços públicos oferecidos pelo município.

2.9. ARTICULAÇÃO DE REDE

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO/ SERVIÇO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE
Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, ESF- Estratégia da família, Serviço de Psicologia Aplicada- SPA/UNISAL, entre outros.	Encaminhamentos para acompanhamentos especializados.	Quando necessário
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I e II, e instituições escolares nas quais é desenvolvido o projeto.	Estabelecer uma relação de diálogo e compreensão do trabalho proposto, assim como reconhecer as limitações e potencialidades de cada instituição; Acompanhamento de desenvolvimento do projeto em parceria.	Constante

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDICAL; Conselho Municipal de Álcool e Outras Drogas – COMAD; Conselho Municipal de Juventude – COMJUV; entre outros.	Participar de Conselhos de Políticas Públicas e de defesa de direitos.	Mensalmente
Conselho Tutelar.	Encaminhamento para efetivar os direitos da criança e adolescentes.	Quando necessário
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SADS.	Assessoria do trabalho.	Constante
Secretaria de Educação.	Apresentação da proposta do projeto a ser desenvolvido nas escolas.	Quando necessário
Secretarias Municipais.	Articulação entre as políticas públicas, como: educação, cultura e assistência social (LDB, PNC e PNAS), entre outras; Articulação de ações e parceria.	Quando necessário
Observatório de Violências- UNISAL.	Articulações de ações e pesquisas voltadas as demandas.	Quando necessário
Centro Educacional Profissionalizante e Social – PROVIM.	Encaminhamento para cursos profissionalizantes e oficinas socioeducativas.	Quando necessário
Centro Educacional Profissionalizante e Social – PROVIM, AACAL, Aldeias Infantis- Brasil, Projeto Criança Feliz- PCF, Centro Social Maria Rita Pherilliê- Cemari, entre outros.	Estabelecer uma relação de diálogo e compreensão do serviço ofertado pelas Instituições públicas e privadas/OSC's/Coletivos, como possibilidade e estratégia de encaminhamentos e ações em parceria/rede.	Constante

3. PREVISÃO DE RECEITA

3.1. ESTIMATIVA DE DESPESAS


Item de despesa	Quant	Valor Cotado (Unitário)	Valor Cotado (Total)	Período de referência da Cotação
Recursos Humanos	5	R\$ 2.574,56 (Salário + encargos)	R\$12.872,80 (Salário + encargos)	OUT/2019
Recursos Humanos - MEI	1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	OUT/2019
Material de Consumo	-	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	OUT/2019

Fonte: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social do Estado de São Paulo. (http://www.senalba.com.br/p_acordos2.cfm?id_cont=66)

3.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês/Ano	Valor
Parcela 1	JAN/2020	R\$14.000,00
Parcela 2	FEV/2020	R\$14.000,00
Parcela 3	MAR/2020	R\$14.000,00
Parcela 4	ABR/2020	R\$14.000,00
Parcela 5	MAI/2020	R\$14.000,00
Parcela 6	JUN/2020	R\$14.000,00
Parcela 7	JUL/2020	R\$14.000,00
Parcela 8	AGO/2020	R\$14.000,00
Parcela 9	SET/2020	R\$14.000,00
Parcela 10	OUT/2020	R\$14.000,00
Parcela 11	NOV/2020	R\$14.000,00
Parcela 12	DEZ/2020	R\$14.000,00
Total de Desembolso	2020	R\$168.000,00

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES


Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga

Diretora Administrativa

Instituto Dialogare

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
RECURSOS HUMANOS													
VENCIMENTO BASE													
Salário	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 7.757,50	R\$ 93.090,00
GPS Empresa	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 1.629,08	R\$ 19.548,90
GPS Segurados	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 7.447,20
GPS Terceiros	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 349,09	R\$ 4.189,05
FGTS	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 620,60	R\$ 7.447,20
PIS	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 77,58	R\$ 930,90
PROVISÕES													
Férias + 1/3 Férias	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 861,86	R\$ 10.347,30
13º Salário	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 646,20	R\$ 7.754,40
Multa FGTS	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 310,30	R\$ 3.723,60
INSS (reclamação)													R\$ 1.522,50
SERVIÇOS DE TERCEIROS													
Serviços técnicos Profissionais	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Material de Consumo	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
CONTRA PARTIDA													
Internet	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
Aluguel	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Material para a supervisão	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Contador	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Água	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 516,00
Luz	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
TOTAL	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 13.872,80	R\$ 167.996,05

Cynthia de Aquino L. Alvarenga

Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga
Diretora Administrativa

DETALHAMENTO DO RH VINCULADO AO CONVÊNIO - TOTAL MÊS

Informações do Funcionário		Salário + Encargos						Provisões				
Cargo/Função	Vínculo	Salário Bruto	GPS Empresa	GPS Segurados	GPS Terceiros	FGTS	PIS	Férias+1/3 Férias	13º Salário	Multa FGTS	INSS	
Coordenador	CLT	R\$ 1.551,50	R\$ 325,82	R\$ 124,12	R\$ 69,82	R\$ 124,12	R\$ 15,52	R\$ 172,37	R\$ 129,24	R\$ 62,06	R\$ 304,50	R\$ 2.574,56
Educador Social	CLT	R\$ 1.551,50	R\$ 325,82	R\$ 124,12	R\$ 69,82	R\$ 124,12	R\$ 15,52	R\$ 172,37	R\$ 129,24	R\$ 62,06	R\$ 304,50	R\$ 2.574,56
Educador Social	CLT	R\$ 1.551,50	R\$ 325,82	R\$ 124,12	R\$ 69,82	R\$ 124,12	R\$ 15,52	R\$ 172,37	R\$ 129,24	R\$ 62,06	R\$ 304,50	R\$ 2.574,56
Educador Social	CLT	R\$ 1.551,50	R\$ 325,82	R\$ 124,12	R\$ 69,82	R\$ 124,12	R\$ 15,52	R\$ 172,37	R\$ 129,24	R\$ 62,06	R\$ 304,50	R\$ 2.574,56
Educador Social	CLT	R\$ 1.551,50	R\$ 325,82	R\$ 124,12	R\$ 69,82	R\$ 124,12	R\$ 15,52	R\$ 172,37	R\$ 129,24	R\$ 62,06	R\$ 304,50	R\$ 2.574,56
Serv Tec Profiss.	MEI	R\$ 500,00										R\$ 500,00

Total Despesas RH Mês	R\$ 13.372,80
Total Repasse Mês	R\$ 14.000,00
Total Restante	R\$ 627,20
Valor Repasse Global	R\$ 168.000,00

Cynthia de Aquino S. Alvarenga
 Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga
 Diretora Administrativa

Dialogando possibilidades de
 transformação social

Rua Major Oliveira Borges, 200, Ap 7
 Centro – Lorena/SP – CEP:12600-020
 CNPJ: 17.257.786/0001/20
 Inscrição Municipal: 28.348

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 / 2020

Entre as partes, de um lado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SENALBA/SP, Entidade Sindical representativa da categoria profissional diferenciada dos “Funcionários em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional”, com sua representatividade fixada para o Estado de São Paulo, com sede na Rua Dona Antônia de Queiroz, 71 Consolação, São Paulo, S.P., CEP 01307-012, telefone (11) 3125.6566, C.N.P.J. nº 61.002.267/0001-02 e de outro o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS MANTENEDORES DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEMEEI, Entidade Sindical representativa da categoria econômica dos “Estabelecimentos Mantenedores de Escolas de Educação Infantil do Estado de São Paulo”, com sede na Rua Alfredo Guedes, 72 – Conj. 124, Santana - São Paulo - SP, CEP 02034-010, telefone (11) 2221.0520, C.N.P.J. nº 01.270.364/0001-54, BASE TERRITORIAL NOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA, SANTO ANDRÉ E SÃO BERNARDO DO CAMPO, devidamente autorizados pelas competentes assembleias gerais, fica estabelecida, nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial do § 1º do artigo 611 do mesmo Instrumento Legal e do artigo 8º, inciso III e VI da Constituição Federal, que reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1ª-ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares Mantenedores de Escolas de Educação Infantil no Município de São Paulo, doravante designados como ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e a categoria profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, doravante denominados como FUNCIONÁRIOS.

Parágrafo Primeiro: A categoria dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, abrange todos aqueles que exercem a atividade profissional nos Estabelecimentos Mantenedores de Escolas de Educação Infantil, Creches, Pré-Escolas, Centros de Recreação Infantil e Núcleos de Educação Infantil, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.

Parágrafo Segundo: Os cursos de Educação Infantil (creche, berçário, mini-maternal, maternal, jardim e pré-escola), para crianças de zero a 6 (seis) anos, são ministrados por Educadores Infantil com CBO números 2311-10;2311-05; 2392-20; 3311-05; 3311-10 e 3321-05. Estes com formação de nível técnico ou nível Superior, existindo ainda outras funções gerais diversificadas para o funcionamento da Atividade Econômica de Estabelecimento Mantenedor de Educação Infantil, todos representados nesta abrangência.

2ª- DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 1º (primeiro) de março de 2.019 a 29 de fevereiro de 2020.

3ª- REAJUSTE SALARIAL

Os Estabelecimentos deverão reajustar os salários dos FUNCIONÁRIOS, de acordo com os critérios definidos a seguir:

Para os FUNCIONÁRIOS de estabelecimentos mantenedores de cursos de educação infantil (estabelecimentos de educação infantil, centros de recreação infantil, núcleos de educação infantil, pré-escolas e creches): **3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2.019**

- a) Serão compensadas todas as antecipações e aumentos havidos após o mês de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, exceto as decorrentes de promoções e mérito.
- b) Os empregados admitidos após o mês de março de 2018 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

4ª-PISO SALARIAL

- a) Fica estabelecido que a partir de 1º de MARÇO de 2019, depois de devidamente reajustado pela Clausula 3ª, que nenhum salário poderá ser inferior ao valor de R\$ **1.153,73 (Hum mil cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) mensais.**
- b) Os FUNCIONÁRIOS EDUCADORES horistas receberão como valor de hora trabalhada a importância de R\$ **9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)** por hora.

- Os FUNCIONÁRIOS exercendo a função de EDUCADORES, receberão ainda, um adicional de atividade, de 5% (cinco por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo eventualmente gasto pelo EDUCADOR, fora do ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, na preparação de trabalhos manuais, cartazes, enfeites com sucatas, EVA, lembranças para datas comemorativas, etc.

5ª- COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO MENSAL DO FUNCIONÁRIO HORISTA.

O salário do FUNCIONÁRIO que percebe vencimentos por hora, é composto de no mínimo, dois itens: O salário base e o descanso semanal remunerado (DSR). O salário base é calculado pela seguinte equação: numero de horas semanais, multiplicado por 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas e multiplicado ainda pelo valor da hora. O descanso semanal remunerado (DSR) corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49).

Parágrafo único – No salário do funcionário mensalista já está incluído o descanso semanal remunerado (DSR).

6ª- FUNCIONÁRIOS INGRESSANTE NO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL não poderá contratar nenhum FUNCIONÁRIO por salário inferior ao limite salarial mínimo previsto nesta Convenção Coletiva.

7ª- JORNADA DE TRABALHO

- a) O FUNCIONÁRIO mensalista terá jornada base semanal de 44 horas, para efeito de cálculo do salário. As horas excedentes, serão pagas como horas extras.
- b) O FUNCIONÁRIO na função de EDUCADOR terá jornada base semanal de 22 horas, para efeito de cálculo do salário. As horas excedentes até 44 (quarenta e quatro) horas, serão pagas como horas normais, os excedentes de 44 horas, serão pagas como horas extras.
- c) As partes poderão acordar jornada parcial para todos os funcionários e o piso será diretamente proporcional ao numero de horas trabalhadas. Excluem-se dessa condição os Educadores que terão jornada de 22 horas, ou piso de horista conforme cláusula 4ª.

8ª – HORAS EXTRAS

- a) Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido que exceda a jornada semanal de 44 horas e sobre estas incidirá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- b) Para efeito de cálculo de horas extras será utilizado sempre o piso de 44 horas semanais para os funcionários com jornada reduzida e sobre essas também incidirá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

9ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22:00 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

10ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no Máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único: O não pagamento dos salários no prazo acima obriga O Estabelecimento de Educação Infantil ao pagamento de uma multa diária, em favor do FUNCIONÁRIO, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

11ª - DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, o ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL poderá descontar, no máximo, o número de horas ou dias que o FUNCIONÁRIO faltou e o Descanso Semanal Remunerado correspondente à falta.

12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL deverá fornecer ao FUNCIONÁRIO, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação do ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- b) a identificação do FUNCIONÁRIO;
- c) o valor do salário base;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) o descanso semanal remunerado (quando horista);
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) o desconto previdenciário;
- j) outros descontos.

13ª - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL está obrigada a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus FUNCIONÁRIOS, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos pela lei.

14ª - ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL está obrigado a aceitar, para fins de abono de faltas, atestados fornecidos por médicos, ou dentistas, conveniados, ou credenciados, ou convalidados pelos profissionais de saúde do SENALBA, SUS, ou, ainda, por profissionais conveniados com o próprio ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

15ª - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de 5 (cinco) dias, as faltas do FUNCIONÁRIO por motivo de gala ou luto. Por luto em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente; ou ainda, por outros ascendentes ou descendentes, dois dias (avós, bisavós, netos).

16ª - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibido a redução de remuneração mensal, a não ser com redução de carga horária, com obrigatória concordância recíproca, firmada por escrito.

17ª - UNIFORMES

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido sem nenhum custo ao FUNCIONÁRIO.

18ª - LICENÇA À FUNCIONÁRIA ADOTANTE

Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2.002, será assegurada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, à FUNCIONÁRIA que vier adotar ou obtiver guarda judicial de crianças com até um ano de idade, garantido o emprego no período em que a licença for concedida. A licença começa a contar a partir da decisão judicial.

19ª - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de 07 (sete) dias corridos.

20ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Tem estabilidade de emprego a empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal.

21ª - CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando o ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL mantiver contratadas pelo menos 50 (cinquenta) FUNCIONÁRIAS com idade superior a 16 (dezesesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria Mtb nº 3296 de 03/09/86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

22ª – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO – 12 MESES

Ao empregado segurado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único: Assim podemos entender que a partir do término do auxílio-doença acidentário será garantida a estabilidade provisória ao empregado pelo período de 12 meses, independentemente deste ter ou não recebido o benefício da previdência social (auxílio-acidente), ou seja bastando que o afastamento pela previdência tenha ocorrido.

23ª – GARANTIA DE SALÁRIO NAS FÉRIAS ESCOLARES

É assegurado aos educadores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se o educador for despedido sem justa causa, ao terminar o ano letivo ou no curso das férias escolares, fará jus aos referidos salários.

24ª - GARANTIAS AO FUNCIONÁRIO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao FUNCIONÁRIO que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego é devida ao FUNCIONÁRIO que esteja contratado pelo ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo – A notificação ao Estabelecimento de Educação Infantil cabe ao FUNCIONÁRIO e a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social. Se o FUNCIONÁRIO depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e sessenta dias no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo terceiro – O contrato de trabalho do FUNCIONÁRIO só poderá ser rescindido por mutuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

25ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados com mais de 12 meses de contrato de trabalho é garantido obrigatoriamente, a homologação da rescisão do contrato pelo sindicato, nos municípios em que o sindicato Senalba/SP, tenha representação.

26ª - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL deve quitar as verbas rescisórias contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento. O atraso na quitação obrigará o ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ao pagamento de multa, em favor do FUNCIONÁRIO, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no artigo 477 da CLT. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo único: O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL estará desobrigado de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente por não comparecimento do funcionário na homologação. Nesse caso, a entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento, sempre que o ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do FUNCIONÁRIO.

27ª - READMISSÃO DO FUNCIONÁRIO

O FUNCIONÁRIO que for readmitido até 12 meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

28ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, o ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL está obrigado a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrario, fica descaracterizada a justa causa.

29ª - DAS FÉRIAS

Os FUNCIONÁRIOS gozarão o período legal de férias de trinta dias.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos FUNCIONÁRIOS o pagamento quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto do inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo: As férias poderão ser divididas em até 3 (três) períodos de descanso. Todavia nenhum desses períodos ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, e ainda, um deles deve ser maior que 14 dias corridos.

Parágrafo terceiro: O início das férias não poderá ocorrer nos dois dias que antecedem um feriado ou dia de descanso na semana.

Parágrafo quarto: O período de férias dos funcionários em jornada parcial também será de 30 (trinta) dias.

30ª - QUADRO DE AVISOS

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

31ª - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo FUNCIONÁRIO terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria

Parágrafo primeiro – Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – O Sindicato da categoria profissional ou a Federação que os representa deverão informar o Sindicato Patronal e os ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembleias.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente aos ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo quarto – O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL poderá exigir dos FUNCIONÁRIOS e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembleia.

32ª - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte do ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, que deverá formalizar por escrito a dispensa do FUNCIONÁRIO.

33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Obrigam-se os ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a título de Contribuição Assistencial/Negocial a promoverem o recolhimento dos valores estabelecidos na Assembleia Geral, conforme tabela aprovada, de seis parcelas, vencíveis bimestralmente, a partir do mês de janeiro de 2.019, e nos bimestres subsequentes, a favor da entidade sindical patronal, em guias próprias, fornecidas previamente pelo sindicato de categoria econômica.

Parágrafo único – Quando o ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento).

34 34 34

34ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando o Acordo (TAC 131/2014) firmado entre o Senalba e o Ministério Público do Trabalho – MPT, e de conformidade com o que foram aprovado em Assembleia Geral da Categoria, OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SENALBA/SP a quantia de 3% (três por cento) da remuneração já reajustada em uma única vez no mês de abril, a título de contribuição a ser recolhida junto a qualquer agência bancária participante do Sistema Nacional de Compensação, ou na tesouraria do SENALBA/SP até 15/05/2019, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato; para custeio da receita do Sindicato, para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica, de promoções, da manutenção e utilização das dependências do SENALBA.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pela entidade deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto previsto no Caput.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial/negocial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - A presente cláusula foi inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional em 20 de outubro de 2018. O desconto previsto nesta cláusula será ressarcido ao empregado, mediante manifestação de oposição individual e por escrito (manuscrito), entregue pessoalmente no Senalba, acompanhado de cópia simples de holerite onde conste o devido desconto, à Rua Dona Antônia de Queiroz, 71 – Consolação – São Paulo – SP, nos horários das 09:30 às 11:30hs, em até 10 dias a contar do 5º dia útil do mês de maio, ou seja, a partir de 08/05/2019. O percentual estabelecido à título de Contribuição Assistencial, bem como os demais itens desta cláusula foram ratificadas em Assembleia Geral, realizada no dia 01 de dezembro de 2018, conforme Edital publicado no Jornal "Diário Oficial da União" no dia 12 de novembro de 2018.

Parágrafo 6º - Os ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL se obrigam a encaminhar ao Depto. Financeiro do Sindicato (Alameda Santos, 2.326 – 16º andar – Cerqueira César – SP – Cep 01.418-200), relação nominal com o correspondente desconto efetuado, em até 10 dias a contar da data do pagamento, para que seja possível efetuar o ressarcimento da contribuição dos empregados conforme parágrafo quinto desta cláusula. O não cumprimento deste parágrafo implicará na responsabilidade dos Estabelecimentos de Educação Infantil no ressarcimento dos valores descontados.

35ª - REFEITÓRIOS

O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL que contar com mais de cem FUNCIONÁRIOS e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório com condições de conforto e higiene.

36ª – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado entre as partes, desde que tenha, no mínimo 30 minutos nas jornadas maiores do que 6 (seis) horas, com obrigatoriedade de anuência do sindicato representante dos empregados e patronal.

37ª – FERIADOS E BANCO DE HORAS

As emendas de feriados poderão ser compensadas em banco de horas para atividades desenvolvidas eventualmente em sábados, como: Comemorações de Formatura, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festas Juninas, Feiras de Ciências, Feira das Nações, Reunião Pedagógicas, Reunião de Pais e Educadores, etc.

a) Se não ocorrer compensação das atividades em sábados, com folga em emendas de feriados, ou compensatórias no período de seis meses, essas horas terão que ser pagas aos funcionários como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta) por cento, ao valor.

38ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

- a) Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
- b) A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.
- c) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- d) Em se tratando de salário pago na base de tarefa, cálculo, para os efeitos dos itens anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviços.
- e) É devido o aviso prévio na despedida indireta.
- f) O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.
- g) O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- h) O empregado dispensado será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o período alusivo ao aviso prévio.
- i) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, ou redução proporcional as duas horas diárias em dias no final do aviso prévio, opção exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio.
- j) O período de falta ao serviço sem prejuízo do salário integral aludido no parágrafo único do artigo 488 da CLT será majorado proporcionalmente aos anos de serviço prestado na mesma empresa.
- k) Caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, deverá ser observado o prescrito no artigo 477 parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.
- l) O saldo de salário do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.

39ª - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e Foro em geral, ações plúrimas em nome dos FUNCIONÁRIOS, em nome próprio ou, ainda como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençadas nesta Convenção.

40ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a Estabelecimento de Educação Infantil ao pagamento de multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do salário mensal bruto do FUNCIONÁRIO, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada FUNCIONÁRIO prejudicado.

Parágrafo único: O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL está desobrigado de arcar com valor de multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento.

São Paulo, 19 de março de 2.019

FONTE: http://www.senalba.com.br/p_acordos2.cfm?id_cont=66

PEDIDO DE ORÇAMENTO

DATA: 21/10/2019

Para: SEMAR
 Tel: 3559-0550
 e-mail:

De: Instituto Dialogare
 Tel: (12) 98203-4579
 e-mail: instituto.dialogare@gmail.com
 leandrohiasdialogare@gmail.com]

Solicitamos cotação do material abaixo relacionado, para compra com condição de pagamento A VISTA.

ITEM	QUANT.	UNI D.	DESCRIÇÃO		VR UNIT	VR TOTAL
			PRODUTO	MARCA		
1	5	PC	PÃO DE MEL	Pancho	5,28	26,45
2	8	PC	BISCOITO SALGADO	Vitarelle	3,49	27,92
3	5 duz	PC	BANANA NANICA	Mamica	3,99	19,95
4	5	PC	MAÇÃ	galer	6,99	34,95
5	15	PC	SUCO	Mid	0,69	10,35
7	7	PC	BISNAGUINHA	Seven Days	3,89	27,23
8	7	PC	TORRADA	Pancho	3,38	23,66
9	5	PC	SEQUILHOS	Pancho	8,15	40,75
10	10	PC	BISCOITO DE POLVILHO	Munguinho	2,19	21,90
11	20	PC	PIPOCA	Joãozinho	1,69	33,80
12	4	PC	COPO DESCARTÁVEL	copobras	4,99	19,96
13	4	PC	GUARDANAPO	Snob	1,99	7,96
14	5	PC	PIRULITO	0	0	0
15	6	PC	BALA	Yogurt	6,89	41,34
16	6	PC	BOLO PANCO (2 LARANJA, 2 COCO, 2 CHOCOLATE)	Seven Days	4,39	26,34
17	8	PC	ROSQUINHA DE COCO	Pancho	4,85	38,80
18	2	PC	COSQUINHA DE LEITE	maulani	4,69	9,38
19	2	PC	AÇÚCAR	Caravelas	2,09	4,18
20	6	PC	CAFÉ	Rosa de Ouro	6,39	38,34
21	2	PC	PÃO DE MEL	Pancho	5,28	10,56
					TOTAL	480,54

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prazo para Pagamento: À VISTA

Garantia:

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Frete:

Nº da conta para depósito:

Agencia:

Banco:

carimbo e assinatura da empresa
 Supermercado Semar de Cesar de Souza Lr

(Preço sujeito alteração)

Para Spani
 :
 Tel: (12) 3159-1810
 e-mail: vendas4.loreana@spani.com.br

De: Instituto Dialogare
 :
 Tel: (12) 98203-4579
 e-mail: instituto.dialogare@gmail.com
 :
 leandrohiasdialogare@gmail.com]

Solicitamos cotação do material abaixo relacionado, para compra com condição de pagamento A VISTA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO		VR UNIT	VR TOTAL
		PRODUTO	MARCA		
1	5	PÃO DE MEL	Panco	4,64	02/03/20
2	8	BISCOITO SALGADO	Panco	4,69	37,52
3	5 duz	BANANA NANICA		2,58 kg	
4	5	MAÇÃ		7,2	36,00
5	15	SUCO 1l	Del valle	5,82	87,3
7	7	BISNAGUINHA	Pullman	4,6	32,2
8	7	TORRADA	Bauducco	2,57	17,99
9	5	SEQUILHOS	Panco	7,42	37,1
10	10	BISCOITO DE POLVILHO	Cassini	6,17	61,7
11	20	PIPOCA	Emilia 50g	0,7	14
12	4	COPO DESCARTÁVEL	Cristalcopo	2,77	11,08
13	4	GUARDANAPO	Coquetel	0,97	3,88
14	5	PIRULITO	Dori	7,83	39,15
15	6	BALA	Bola 7	5,1	30,6
16	6	BOLO PANCO (2 LARANJA, 2 COCO, 2 CHOCOLATE)	Panco	6,79	40,74
17	8	ROSQUINHA DE COCO	Panco	4,33	34,64
	2	COSQUINHA DE LEITE	Panco	6,44	12,88
19	2	AÇÚCAR	Caravelas	2,16	4,32
20	6	CAFÉ	3 corações	7,98	47,88
21	2	PÃO DE MEL	Panco	4,64	9,28
TOTAL					Valor aproximado 597,77

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prazo para Pagamento: **À VISTA**

Garantia: produtos sujeitos a confirmação de estoque

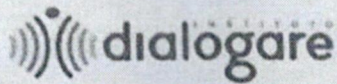
Prazo de entrega: 24 horas

Validade da proposta: Preços

validos até 25/10/2019

Frete: 3% já incluso no

produto



PEDIDO DE ORÇAMENTO

DATA: 05/11/2019

Para: MÁXIMO SUPERMERCADOS
 Tel: _____
 e-mail: _____

De: Instituto Dialogare
 Tel: (12) 98203-4579
 e-mail: instituto_dialogare@gmail.com
 leandrohiasdialogare@gmail.com]

Solicitamos cotação do material abaixo relacionado, para compra com condição de pagamento A VISTA.

ITEM	QUANT.	UNI D.	DESCRIÇÃO		VR UNIT	VR TOTAL
			PRODUTO	MARCA		
1	5	PC	PÃO DE MEL	Baudouin	6,79	33,95
2	8	PC	BISCOITO SALGADO	Panico	5,25	42,00
3	5 duz	PC	BANANA NANICA		2,19	
4	5	PC	MAÇA	Fuzi	8,98	
5	15	PC	SUCO	italac	3,75	56,25
7	7	PC	BISNAGUINHA	Panico	5,48	38,36
8	7	PC	TORRADA	adria	1,95	13,65
9	5	PC	SEQUILHOS	Suen Boys	7,67	38,35
10	10	PC	BISCOITO DE POLVILHO	pancini	3,28	32,80
11	20	PC	PIPOCA	rainha doce	1,98	39,60
12	4	PC	COPO DESCARTÁVEL	copo mais	2,89	11,56
13	4	PC	GUARDANAPO	kitchen	1,65	6,60
14	5	PC	PIRULITO	Doi	7,95	39,75
15	6	PC	BALA	Doi	5,95	35,70
16	6	PC	BOLO PANCO (2 LARANJA, 2 COCO, 2 CHOCOLATE)	Panico	6,76	40,56
17	8	PC	ROSQUINHA DE COCO	Panico	4,85	38,80
18	2	PC	COSQUINHA DE LEITE	Panico	7,35	14,70
19	2	PC	AÇÚCAR	união	2,49	4,98
20	6	PC	CAFÉ	brasileiro	7,48	44,80
21	2	PC	PÃO DE MEL	Panico	5,95	11,90
22	2		ALCOOL	ceperacool	5,95	11,90
23	1		FLANELA	limpe mais	1,99	1,99
24	1		DESINFETANTE	univ	3,69	3,69
25	2		DETERGENTE	univ	1,59	3,18
26	1		ÁGUA SANITÁRIA	univ	3,29	3,29
					TOTAL	

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CNPJ 07.298.275/0001-00
 Ins. Est. 322.152-040/112
 MÁXIMO SUPERMERCADOS
 ATACADISTA LTDA.
 Av. José Celso K. Oliveira, 100
 Campo de Catião - Jd. ILS03-300
 Guarulhos - SP

Valido 1 dia

Bom dia,
Prezado Leandro

Segue cotação solicitada abaixo

Valido ate 01/11/19.

Sujeito confirmação de preço e estoque.

Forma de pagamento a vista.

AC REF	1KG CARAVELAS	2,00
AGUA SANIT TAY	2L	2,76
AGUA SANIT TAY	5L	7,14
ALCOOL FLOPS	1L 46.2	3,06
BALA BOLA 7	600G MORANGO	5,06
BANANA NANICA (ATACADO)		2,56
BISC MARILAN ROSQ	400G COCO	3,67
BISC PANCO 500G DELICIOSOS		4,65
BISC PANCO 500G SEQUILHINO		7,36
BISC PANCO ROSQUINHA	500G LEIT	6,39
BISC POLV CASSINI	200G PALITO	6,13
BISC VITARELLA	400G CR CRACKER	3,13
BISN SEVEN BOYS	300G TRAD	4,09
BISNAGUINHA KIM	300G	3,78
BISNAGUINHA PULLMAN	300G	4,57
BOLO PANCO	300G COCO	6,74
BOLO PANCO	300G LARANJA	6,74
BOLO PANCO CHOCOLATE	300G	6,74
CAFE BRASILEIRO ALM	500G	6,43
CAFE PILAO ALM	500G	8,50
CAFE ROSA DE OURO	500G	6,33
COPO DES CRISTAL	COPO TRANS 180ML	2,45
COPO DES CRISTAL	COPO TRANS 200ML	2,75
DESINF SANOL	2L EUCALIPTO	3,66
DESINF SANOL	5L EUCALIPTO	9,10
DETERG LQ LIMPOL	500ML NEUTRO	1,27
DETERG LQ YPE	500ML NEUTRO	1,51
FLANELA STOS DUMONT	36X56	2,45
GUARD BISTRO	20X22 C/50	0,70
GUARD COQUETEL	22X23 C/50	0,96
MACA GALA (ATACADO)	Kg	6,18
MILHO PIPOCA PACHA	500G IMPORT	2,00
PAO DE MEL PANCO	500G	4,60
PIPOCA DOCE EMILIA	150G	2,20
PIRULITO POP MANIA MAX	672G MOR	7,57
SUCO TP NUTRINECTAR	1L	2,96
SUCO TP NUTRINECTAR	200M LARAN	0,91
TORRADA BAUD	142G TRADICIONAL	2,55
TORRADA VISCONTI	120G TRAD	1,73

CNPJ: 05.868.574/0017-67



**Comercial Zaragoza Importação e
Exportação Limitada**



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

CHECKLIST DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Instituto DialogareEDITAL: 01/2019PROCESSO: 9603/2019

DOCUMENTOS – Item 9.2.4 do Edital	ENTREGUE EM	OBSERVAÇÕES
I – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações	22/10/2019	OK
II – Comprovante de inscrição no CNPJ, no mínimo um ano com cadastro ativo	22/10/2019	OK
III – Comprovante de experiência prévia, no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional	22/10/2019	OK
IV – Certidão de regularidade de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	22/10/2019	OK
V – Certidão de Créditos Mobiliários Estaduais	22/10/2019	OK
VI – Certidão de Créditos Mobiliários Municipais	22/10/2019	OK
VII – Certificado de regularidade do IPTU/CRF	22/10/2019	OK
VIII – Certificado de regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT	22/10/2019	OK
IX – Comprovante de Endereço	22/10/2019	OK
X – Declaração sobre instalações e condições materiais	22/10/2019	OK
XI – Relação nominal dos dirigentes / Declaração que os dirigentes não incorrem nas vedações	22/10/2019	OK


THAIS SCIOTA DA CRUZ

Analista de Convênios do Terceiro Setor



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO DIALOGARE**, também designado pela sigla, **INDI**, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º. A associação tem sede e foro na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, à Rua Major Oliveira Borges, 200, Apartamento 7, Centro, Lorena - SP, CEP: 12.600-020, podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, em qualquer cidade do Brasil, mas não no exterior.

Art. 2º. O **INSTITUTO DIALOGARE**, é uma associação fundamentada no diálogo, através do qual se torna possível um efetivo contato com a comunidade, respeitando-a em suas reais necessidades e viabilizando o desenvolvimento de sua autonomia. O foco das ações do Instituto Dialogare é o trabalho com grupos, nas comunidades que estão abertas ao diálogo, como forma de ação e transformação de sua realidade. São basicamente três os valores que regem as ações do Instituto: **diálogo** com as comunidades, isto é, a experiência de ouvi-las em seus pontos de vista, levando-os em consideração na construção e efetivação do projeto; a **humildade** enquanto a capacidade de reconhecer a permanente condição humana do não-saber; a **ética** na ação respeitosa e profissional na escuta das reais demandas da comunidade. É a partir dessa última que se torna possível o diálogo e o cuidado acima de qualquer lei, moralismo ou julgamento.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Art. 4º O **INSTITUTO DIALOGARE** tem por finalidades, conforme a Lei n.º 9.790/99, art.3º.

- a - promoção da assistência social;
- b - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- d - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- e - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g - promoção do voluntariado;
- h - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;





ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- i - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter complementar;
- k - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO DIALOGARE** sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.3º).

Art. 6º. O **INSTITUTO DIALOGARE** adota também como princípios:

- I - O respeito aos direitos humanos;
- II - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- III - O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Art. 7º. O **INSTITUTO DIALOGARE** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.8º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO DIALOGARE** se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas vezes se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Associados e demais membros

Art. 9º. O **INSTITUTO DIALOGARE** é composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

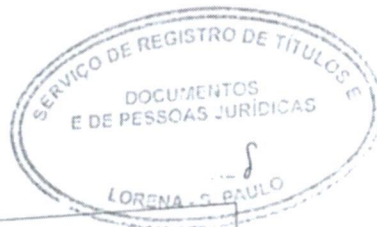
Art



44
d



dialogare



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 10. Os Associados do **INSTITUTO DIALOGARE** são distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Contribuintes;
- III - Associados Beneméritos;

Parágrafo 1º. Os Associados Fundadores da associação são aqueles que compareceram da Assembleia de Fundação, e estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções.

Parágrafo 2º. Os Associados Contribuintes são aqueles que ingressaram após a fundação da associação, e de alguma maneira contribuem com recursos, de qualquer natureza, como vier a ser determinado previamente pela Assembleia Geral do Instituto, sendo somente possível a candidatura para cargo eletivo se não houver qualquer candidatura dos Associados Fundadores.

Parágrafo 3º. Os Associados Beneméritos são aqueles que, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e sempre com a decisão deste, ad referendum da Assembleia Geral, for reconhecido por ter prestado relevantes serviços à Associação ou contribuído de maneira relevante para suas finanças, sendo também atribuídas as vantagens da isenção de mensalidade e de votar e ser votado.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá estipular, a seu entendimento, outros tipos diferenciados de associados, devendo para tanto estipular suas denominações, forma de admissão, obrigações, direitos e outras especificidades, desde que sempre respeite as prerrogativas de voto e participação dos Associados Fundadores.

Art. 11. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 12. Os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto.

Art. 13. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais (Assembleia Geral, a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Apoio) pertencerem a mais que um órgão

Art. 14. Qualquer Associado Fundador ou Associado Contribuinte somente poderá representar a associação se tiver procuração adequada ou no exercício de cargo ou funções determinados no Estatuto.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 15. São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais;

A. F.





ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados;

Parágrafo único. Nos casos de candidatura para cargos eletivos, os Associados Contribuintes deverão respeitar a regra contida na última parte do Parágrafo 2º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 16. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Parágrafo único. É dever de todos os associados, além do cumprimento dos incisos acima mencionados participar de todas as atividades da Associação, zelar pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro, defender a boa imagem de seus associados, de seu corpo funcional e das organizações externas as quais estiver veiculada, além de acatar as decisões da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS RENDAS, PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Seção I - Das Rendas e Patrimônio

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e herança;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Outras fontes permitidas em lei.

Parágrafo único. O INSTITUTO DIALOGARE não distribui entre os seus associados conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei n.º 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).





ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 18. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 19. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

Art. 20. O patrimônio do **INSTITUTO DIALOGARE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 21. No caso de dissolução **INSTITUTO DIALOGARE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n°. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei n°. 9.790/99, inciso IV, do art. 4°.).

Art. 22. Na hipótese do **INSTITUTO DIALOGARE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n°. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei n°. 9.790/99, inciso V do art. 4°).

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos órgãos e Aspectos Gerais

Art. 23. A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Art. 24. São órgãos da administração da Associação.

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comissão de Apoio;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O **INSTITUTO DIALOGARE** não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, salvo os membros do Conselho Fiscal que não receberão qualquer remuneração.



MF

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 25. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham as suas quotas em dia - com exceção dos Associados Beneméritos que estão isentos de pagar quotas - podendo decidir sobre todas as questões que lhe forem de interesse.

Parágrafo único. A Assembleia Geral competirá aquilo que for estabelecido por lei, bem como aquilo que for determinado por esse Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Admitir e excluir os Associados Contribuintes e determinar novas formas associativas;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação e determinar a destinação de seu patrimônio;
- IV - Instituir normas operacionais, regimentos internos e códigos de conduta e alterar o Estatuto e todas as outras normas da instituição a seu entendimento;
- V - Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse Estatuto a outro órgão;
- VI - Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação;
- VII - Deliberar e referendar ou não sobre toda a matéria que lhe foi conduzida pelos órgãos inferiores sendo da competência desses últimos;
- VIII - Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionalmente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- IX - Aprovar convênios, contratos e termos de parceria trazidos pela Diretoria ou demais associados, com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- X - Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da Associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
- XI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- XII - Interpretar as normas da Instituição.
- XIII - Aprovar os estatutos e o regulamento interno;
- XIV - Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- XV - Aprovar o plano de atividades e orçamento, após proposta da Direção;
- XVI - Aprovar o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção, após parecer do Conselho Fiscal;
- XVII - Aprovar a destituição de elementos dos Órgãos Sociais sob proposta da Direção;

hrt



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- XVIII - Fixar os valores da quota mínima e o momento do seu pagamento, sob proposta da Direção;
- XIX - Fixar a remuneração dos Órgãos Sociais quando se verifique a situação prevista no artigo 24.º parágrafo único do Regimento Interno;
- XX - Aprovar a exclusão de Associados após proposta e subseqüente processo disciplinar devidamente instruído pela Direção;
- XXI - Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constem da Ordem de Trabalhos.

Parágrafo único. A destituição dos administradores, bem como a aprovação de convênios, contratos e termos de parceria dependerão do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 28. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente no mínimo uma vez por ano, devendo deliberar sempre por maioria simples de seus componentes presentes, quando não for contrariamente determinado por lei, por este Estatuto ou em seu Regimento Interno, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - deliberar dentre outros assuntos que forem necessários;

Art. 29. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - pelo Diretor Administrativo.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 31. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste Estatuto.

h-7



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE**Seção III – Da Diretoria**

Art. 32. A Assembleia Geral elegerá uma diretoria composta por 3 (três) pessoas, entre os Associados, para o mandato de 02 (dois) anos, sem restrições à reeleição, sendo constituída por um Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Secretário Geral.

Art. 33. São atribuições e competência da Diretoria, manifestando-se por via de seus Diretores, em separado ou conjuntamente, as que forem estabelecidas por lei, em outros artigos desse Estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno, as que forem delegadas pela Assembleia Geral também:

- I – administrar e gerir em formato de colegiado;
- II – zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes à organização;
- III – elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição, sendo que se aprovada executá-la conforme aprovado;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – fazer executar convênios, contratos e termos de parceria aprovados em Assembleia Geral, aplicando sempre os objetivos e interesses da Associação;
- VI – criar e extinguir departamentos, quando lhes forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- VII – coordenar e gerir departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- VIII – exercer as atribuições que forem determinadas pela Assembleia Geral;
- IX – estabelecer procuradores para representação, assistência e defesa dos interesses da Associação e, ainda, para substituição das tarefas que lhes competem;
- X – convocar e presidir a Assembleia Geral e convocar o Conselho Fiscal;
- XI – contratar e demitir funcionários;
- XII – supervisionar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à sua administração;

Art. 34. Os membros da Diretoria se reunirão ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, sendo preferencialmente na forma de reuniões trimestrais.

Parágrafo Único. A Direção reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Administrativo ou por quem o substitua, ou ainda poderá ser convocada pela maioria de seus componentes.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – representar o **INSTITUTO DIALOGARE** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em face de órgãos públicos ou privados, inclusive instituições bancárias;
- II – contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Art. 7



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Financeiro;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à setor financeiro (Tesouraria);
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VIII - por delegação de poderes outorgados pelo Diretor Administrativo, representar o **INSTITUTO DIALOGARE** em juízo ou fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordem de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO DIALOGARE**;
- III - supervisionar os trabalhos do Diretor Financeiro e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da Instituição;
- IV - por delegação de poderes outorgados pelo Diretor Financeiro, representar o **INSTITUTO DIALOGARE** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em face de órgãos públicos ou privados, inclusive instituições bancárias;

Seção IV - Da Comissão de Apoio

Artigo 38.º A Comissão de Apoio é composta por três, cinco ou sete associados.

Parágrafo Único - À Comissão de Apoio compete apresentar propostas à Direção e a ela representar, sempre que tenha mandato para o ato, através de um dos seus elementos e coordenar, juntamente com a Direção, núcleos que venham a ser criados.

Art. 7





ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Artigo 39.º A Comissão de Apoio reúne ordinariamente no mínimo 4 vezes por ano (reuniões trimestrais).

Parágrafo Único - A Comissão de Apoio reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por quem o substitua, ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

Artigo 40.º O Presidente da Comissão de Apoio será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidente.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Na falta de membros para o Conselho Fiscal, ficará a cargo da Assembleia Geral designar *ad hoc* membros para o cumprimento das atividades.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO DIALOGARE**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO DIALOGARE**;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal não serão obrigatoriamente associados do **INSTITUTO DIALOGARE**.

Art. 44. A Associação manterá prestação de contas que deverão observar minimamente os estabelecidos no artigo 4º, inciso VI da Lei n.º. 9.790/99, e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º. 3.100/99.





ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas do **INSTITUTO DIALOGARE** observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 46. Para ser associado ativo e provedor é necessário:

- I - apresentar, por escrito solicitação de filiação à Diretoria do **INSTITUTO DIALOGARE**, expondo os motivos pelos quais a requer;
- II - ser indicado por, no mínimo, 02 (dois) associados;
- III - ter sua solicitação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Requerente será informado da decisão de que trata o inciso III no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da deliberação, por uns dos Diretores do **INSTITUTO DIALOGARE**.

Art. 47. A qualidade de associado perde-se:

- I - pela exclusão;
- II - pela demissão;
- III - pela extinção da Associação na forma prevista no artigo 45 deste Estatuto.

Art. 48. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I - a prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II - praticarem atos lesivos contra qualquer outro associado;



Art



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- III - a violação intencional dos Estatutos e Regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- IV - houver morte ou interdição declarada judicialmente;
- V - deixar de atender as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI - infringir a lei até decisão de Segundo Grau;
- VII - causar dano a imagem do **INSTITUTO DIALOGARE**;
- VIII - por sua ação ou omissão der causa à responsabilidade civil ou criminal do **INSTITUTO DIALOGARE**.

Parágrafo 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples Diretoria.

Parágrafo 2º. A Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar sobre a decisão de demissão ou exclusão do associado.

Parágrafo 3º. Da decisão que aprovar a exclusão, poderá ser interposto recurso recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Também haverá exclusão do quadro de associado aquele que deixar de cumprir por 03 (três) meses consecutivos seus deveres estatutários.

Art. 49. Nos casos previstos no artigo 45, será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 15 (quinze) dias para que apresente defesa a Diretoria que assim tratará de sua exclusão.

Art. 50. Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 45, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 51. O associado poderá requerer sua demissão ou exclusão a qualquer tempo que desejar, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ou exclusão para a Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53. O **INSTITUTO DIALOGARE** será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que conte com a anuência de 2/3 de seus associados.





ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à Administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 55. Os membros da Associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referente a obrigações estranhas a seu objeto social e atividade a não ser quando aprovadas pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específicas.

Art. 56. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, e de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade, tudo conforme determinação da Lei n°. 9.790/99 e do Decreto n°. 3.100/99 que a regulamentam.

Art. 57. Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56. Fica eleita a Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Lorena, 06 de janeiro de 2017.



Marcos Ariel Conceição Urioste
Diretor Administrativo

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Major Oliveira Borges, 158 - centro - CEP: 12600-020 - Lorena - SP
Fone: (12) 3152-2959 - notari@lorena2.com.br | TABELÃO Nº 147

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MARCOS ARIEL CONCEIÇÃO URIOSTE, lido fe, Lorena - SP, 06/06/2017. Em testemunho da verdade,
MILENA CINTIA DE FREITAS FABRICIU
Total R\$ 5,86. Cód. Seq. 4054405451404955494054049151


MILENA CINTIA DE FREITAS FABRICIU





dialogare



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA CIDADE E COMARCA DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO.



O **INSTITUTO DIALOGARE**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ-MF sob n. 17.257.786/0001-20, com sede e foro na cidade e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Major Oliveira Borges, 200, Apartamento 7, Centro, Lorena - SP, CEP: 12.600-020, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria **REQUERER** digno-se mandar proceder a competente **AVERBAÇÃO** em frente ao registro n. **918**, à pag. **02**, no Livro "**A-6**", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, para o efeito de ficar constando a nova diretoria que tomará posse no dia 05 de agosto de 2018, com mandato até 04 de agosto de 2020, bem como a reeleição do Conselho Fiscal que terá o período de mandato junto a diretoria, que ficam assim constituído:

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Cynthia Aquino Ferreira Alvarenga, brasileira, assistente administrativa, casada, portadora do RG n.º 46.296.603-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 395.753.768-11, residente na Rua Redenção da Serra, n.º 15, Jardim Trabalhista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP.

DIRETOR FINANCEIRO:

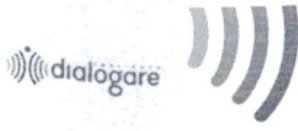
Bruna Mara Freitas da Silva, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 45.998.509-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 369.759.018-99, residente e domiciliada à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, 237, Santa Cecília, Cruzeiro - SP, CEP: 12.704-095.

SECRETÁRIO GERAL:

Carlos Augusto dos Santos Aurélio, brasileiro, Educador Social, Divorciado, portador do RG n.º 42.313.831-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.583.628-10, residente e domiciliado à Rua Professor Alexandre Ferreira Pedro Filho, 212, Nova Lorena, Lorena - SP, CEP: 12.602-550.



PA




CONSELHEIROS FISCAIS

Guilherme Capucho Bueno, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, portador do RG n°. 35.531.288-8, inscrito no CPF/MF sob o n°. 411.485.248-43, residente e domiciliado à Rua Orris Benedito Barbosa, 290, Bairro do Pitêu, Cachoeira Paulista - SP, CEP: 12.630-000;

Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n°. 43.536.792-4, inscrito no CPF/MF sob o n°. 335.044.818-62, residente e domiciliado à Rua Tapuias, 48, Vila Hepacaré, Lorena - SP, CEP: 12.608-220;

Paulo Roberto Mota dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 44.924.890-2, inscrito no CPF/MF sob o n°. 392.900.398-84, residente e domiciliado à Rua Mathilde Dênis, 235, Cecap, Lorena - SP, CEP: 12.610-380.

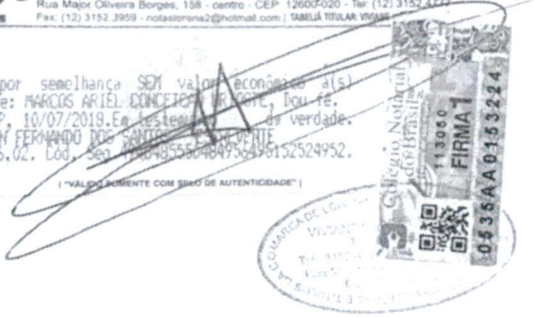
Lorena, 06 de julho de 2018.


Marcos Ariel Conceição Urioste
Diretor Administrativo



 **2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - LORENA/SP**
Rua Major Oliveira Borges, 158 - centro - CEP: 12600-020 - Tel: (12) 3152-4777
Fax: (12) 3152-3959 - notasiorena2@hotmail.com | TABELÃO TITULAR VIGENTE

Reconheço por semelhança SEM valor reconhecido a(s) firma(s) de: **MARCOS ARIEL CONCEIÇÃO URIOSTE**, brasileiro, brasileiro, Lorena - SP, 10/07/2018. Em Testemunha da verdade,
MATAM FERREIRO DOS SANTOS, brasileiro, brasileiro, Lorena - SP, 10/07/2018. Cod. Dep. 11043558409539152524952.





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria, nos termos dos artigos 29, inciso I e 30 do estatuto vigente, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, e também Diretor Administrativo do **INSTITUTO DIALOGARE**, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto vigente, convoca os associados, que nesta data são em número de 11 (onze), em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 25 de maio de 2018, na sua sede social situada nesta cidade de Lorena/SP, à **RUA MAJOR OLIVEIRA BORGES, 200, APARTAMENTO 07, CENTRO, LORENA - SP, CEP: 12.600-020**, às 19h00min, com a presença da maioria dos associados, em primeira convocação; às 19h30min, com a presença de qualquer número de associados, em segunda convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

- 1 - Eleição dos membros da diretoria do Instituto Dialogare para o biênio 2018/2020; (Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Secretário Geral)
- 2 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Dialogare para o biênio 2018/2020.

Lorena, 23 de abril de 2018.



2º TAP

Marcos Ariel Conceição Urioste
Marcos Ariel Conceição Urioste
Diretor Administrativo

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Major Oliveira Borges, 158 - centro - CEP: 12600-020 - Tel:
Fax: (12) 3152-3958 - notastro@mail.com | TABELA TITULAR 100

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MARCOS ARIEL CONCEIÇÃO URIOSTE, Dou. nº. Lorena - SP, 10/07/2018. Em testemunha própria, assino este MATERIAL EM NOME DO REGISTRO DE TÍTULOS. Total R\$ 6,00. Cod. 1440403550-017-25515-524952.

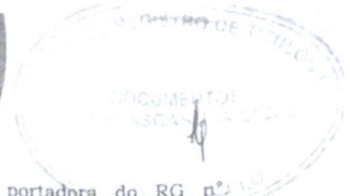




**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA
DELIBERAÇÕES DO INSTITUTO DIALOGARE.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018), na sede da associação, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.257.786/0001-20, situada nesta cidade de Lorena/SP, à Rua Major Oliveira Borges, 200, Apartamento 7, Centro, Lorena - SP, CEP: 12.600-020, reuniram-se os associados (i) Diretor Administrativo Sr. Marcos Ariel Conceição Urioste, brasileiro, psicólogo, casado, RG 43.578.843-7, CPF 332.986.478-88, residente na Avenida Peixoto de Castro, n.º 812, CEP 12606-580, Lorena/SP; e, (ii) Diretor Financeiro Sra. Bruna Mara Freitas da Silva, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 45.998.509-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 369.759.018-99, residente e domiciliada à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, 237, Santa Cecília, Cruzeiro - SP, CEP: 12.704-095; e, (iii) Thayná Brasil de Jezus, brasileira, Coordenadora, solteira, portador do RG n.º 49.562.856-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.589.928-74, residente e domiciliada à Rua Amélia Pereira, 252, Apartamento 04, Bairro da Cruz, Lorena - SP, CEP: 12.606-280; e, (iv) Cynthia Aquino Ferreira Alvarenga, brasileira, assistente administrativa, casada, maior e capaz, RG 46.296.603-3, CPF 395.753.768-11, residente na Rua Redenção da Serra, n.º 15, Jardim Trabalhista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP; e, (v) Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, brasileiro, advogado, casado, RG 43.536.792-4, CPF 335.044.818-62, residente na Rua Tapuias, n.º 48, Vila Hepacaré, CEP 12608-220, Lorena/SP e (vi) Danielle do Nascimento Carvalho, brasileira, psicóloga, casada, maior e capaz, RG 42.197.317-1, CPF 350.642.488-22, residente na Rua Matilde Denis, n.º 235, Cecap, CEP 12610-380, Lorena/SP e (vii) Cleber Alvarenga da Silva Filho, brasileiro, coordenador administrativo, casado, maior e capaz, RG 43.114.533-7, CPF 368.672.718-80, residente na Rua Redenção da Serra, n.º 15, Jardim Trabalhista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP e (viii), Joyce Maira de Souza, brasileira, solteira, Educadora Social, portadora do RG n.º 43.012.564-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.869.348-52, residente e domiciliado à Rua Professor Alexandre Ferreira Pedro Filho, 212, Nova Lorena, Lorena - SP, CEP: 12.602-550 (ix) Paulo Roberto Mota dos Santos, brasileiro, advogado, casado, maior e capaz, RG 44.924.890-2, CPF 392.900.398-84, residente na Rua Mathilde Dênis,, 235, Cecap, Lorena - SP, CEP: 12.610-380, (x) Patrícia da Guia Santos, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG n.º 47.156.720-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 402.851.288-33, residente e domiciliada à Avenida Agenor Pires da Fonseca, 892, Jardim do Vale, Guaratinguetá - SP, CEP: 12.519-010 e, (xi) Carlos Augusto dos Santos Aurélio, brasileiro, Educador Social, Divorciado, portador do RG n.º 42.313.831-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.583.628-10, residente e domiciliado à Rua Professor Alexandre Ferreira Pedro Filho, 212, Nova Lorena, Lorena - SP, CEP: 12.602-550, devidamente identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre **1 - Eleição dos membros da diretoria do Instituto Dialogare para o biênio 2018/2020; (Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Secretário Geral); 2 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Dialogare para o biênio 2018/2020.** Assumiu a presidência da assembleia o Sr. Marcos Ariel Conceição Urioste, após apresentar a justificativa da ausência do Secretário Geral, Sr. Cristian Borges da Silva, convidou o Sr. Paulo Roberto Mota dos Santos para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia foi iniciada no horário das 19h00m, com a instalação da assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do Parágrafo Único do Artigo 30, do estatuto vigente. Dando O Diretor Administrativo início aos trabalhos, submeteu aos presentes a análise cronológica da ordem do dia no qual foi colocada em votação, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes, fora realizada eleição da nova diretoria no qual, obtido o resultado final, ficará assim composta: **DIRETOR ADMINISTRATIVO: Cynthia Aquino Ferreira**





Alvarenga, brasileira, assistente administrativa, casada, portadora do RG n.º 46.296.603-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 395.753.768-11, residente na Rua Redenção da Serra, n.º 15, Jardim Trabalhista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP; **DIRETOR FINANCEIRO: Bruna Mara Freitas da Silva**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 45.998.509-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 369.759.018-99, residente e domiciliada à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, 237, Santa Cecília, Cruzeiro - SP, CEP: 12.704-095; **SECRETÁRIO GERAL: Carlos Augusto dos Santos Aurélio**, brasileiro, Educador Social, Divorciado, portador do RG n.º 42.313.831-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.583.628-10, residente e domiciliado à Rua Professor Alexandre Ferreira Pedro Filho, 212, Nova Lorena, Lorena - SP, CEP: 12.602-550. Em seguida, procedeu à Eleição do Conselho Fiscal, com período de mandato coincidente ao da Diretoria, apurados os votos, constatou a reeleição do Conselho Fiscal atual, ao qual ficou assim constituído: **Guilherme Capucho Bueno**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, portador do RG n.º 35.531.288-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.485.248-43, residente e domiciliado à Rua Orris Benedito Barbosa, 290, Bairro do Pitêu, Cachoeira Paulista - SP, CEP: 12.630-000; **Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n.º 43.536.792-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.044.818-62, residente e domiciliado à Rua Tapuias, 48, Vila Hepacaré, Lorena - SP, CEP: 12.608-220; **Paulo Roberto Mota dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 44.924.890-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.900.398-84, residente e domiciliado à Rua Mathilde Dênis, 235, Cecap, Lorena - SP, CEP: 12.610-380. Nada mais havendo a tratar, a nova Diretora Administrativa do INSTITUTO DIALOGARE Sra. Cynthia Aquino Ferreira Alvarenga, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Paulo Roberto Mota dos Santos, Secretário "ad hoc", lavramos a presente ata sendo conferida e subscrita ao final pela Diretora Administrativa do INSTITUTO DIALOGARE e pelos demais presentes, conforme lista de presença. **CONFERE COM O ORIGINAL. Lorena, 25 de maio de 2018.**

2º TAB *Cynthia de Aquino F. Alvarenga*
Cynthia Aquino Ferreira Alvarenga
 Diretora Administrativa

2º TAB *Paulo Roberto Mota dos Santos*
Paulo Roberto Mota dos Santos
 Secretário "Ad Hoc"

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - LORENA/SP
 Rua Major Oliveira Borges, 156 - centro - CEP 12600-020 - Tel (12) 3152-3960 - Fax (12) 3152-3960 - notastorena2@hotmail.com | TABELÃO TITULAR: 190806

Reconheço por semelhança SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: **CYNTHIA DE AQUINO FERREIRA ALVARENGA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 45.998.509-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 369.759.018-99, residente e domiciliada à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, 237, Santa Cecília, Cruzeiro - SP, CEP: 12.704-095. Nada mais havendo a tratar, a nova Diretora Administrativa do INSTITUTO DIALOGARE Sra. Cynthia Aquino Ferreira Alvarenga, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Paulo Roberto Mota dos Santos, Secretário "ad hoc", lavramos a presente ata sendo conferida e subscrita ao final pela Diretora Administrativa do INSTITUTO DIALOGARE e pelos demais presentes, conforme lista de presença. **CONFERE COM O ORIGINAL. Lorena, 25 de maio de 2018.**

0535AA0153225

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - LORENA/SP
 Rua Major Oliveira Borges, 156 - centro - CEP 12600-020 - Tel (12) 3152-3960 - Fax (12) 3152-3960 - notastorena2@hotmail.com | TABELÃO TITULAR: 190806

Reconheço por semelhança SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: **PAULO ROBERTO MOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 44.924.890-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.900.398-84, residente e domiciliado à Rua Mathilde Dênis, 235, Cecap, Lorena - SP, CEP: 12.610-380. Nada mais havendo a tratar, a nova Diretora Administrativa do INSTITUTO DIALOGARE Sra. Cynthia Aquino Ferreira Alvarenga, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Paulo Roberto Mota dos Santos, Secretário "ad hoc", lavramos a presente ata sendo conferida e subscrita ao final pela Diretora Administrativa do INSTITUTO DIALOGARE e pelos demais presentes, conforme lista de presença. **CONFERE COM O ORIGINAL. Lorena, 25 de maio de 2018.**

0535AA0153225

CAF

6
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.257.786/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DIALOGARE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DIALOGARE - INDI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MAJOR OLIVEIRA BORGES	NÚMERO 200	COMPLEMENTO APT 7
--	----------------------	-----------------------------

CEP 12.600-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LORENA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAQUINO.DIALOGARE@GMAIL.COM	TELEFONE (12) 9152-3344
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 11/10/2019 às 15:56:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47 /2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.563.739/0001-75, com sede jurídica na Rua Capitão Messias Ribeiro, nº 625, bairro Olaria, Lorena, neste ato representado pelo Fábio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.105.098-92, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Zeila Pozzatti, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 5.139.685-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 741.654.888-87, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada **INSTITUTO DIALOGARE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.257.786/0001-20, com sede na cidade de Lorena, no endereço Rua Major Oliveira Borges, 200, Apto 07, Centro, CEP: 12606-020, doravante denominada, **OSC PARCEIRA** neste ato representado pelo seu Dirigente, Marcos Ariel Conceição Urioste, brasileiro, Casado, Psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 43.578.843-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 332.986.478-88, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº ~~7955~~ 7820/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 03/2017, tem por objeto a execução de projeto, consoante Plano de Trabalho detalhado, previsto no Processo Administrativo nº 7820/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- i) prorrogar "de ofício" a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- l) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- m) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- n) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- p) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- q) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- r) quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- s) no caso de aplicação de sanções administrativas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência;
- c) eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- d) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- f) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, caput e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- g) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- k) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- o) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- p) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- q) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- r) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- s) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- t) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- u) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- v) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- w) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados
- x) quantitativos e qualitativos alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 2/16 do Tribunal de Contas;
- y) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- z) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

MF

18

WJ
AS



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- aa) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- bb) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- cc) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;

II - de ofício, por iniciativa da ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de ~~R\$ 157.500,00~~ (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação nº 08.244.0021.2035 conforme processo administrativo nº 7955/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanar as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

MA

OM

WJ

P



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco do Brasil, Agência 0857-5, conta corrente nº 45.475-3.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na

65
d

MA

MB

MC



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

66
d

WT

BM

AD



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e

VI - consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de colaboração com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;

II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

III - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará o Relatório Final de Execução Financeira e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados lançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade conector(a);

IX - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

69
X

M

OP

M



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

X - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
XII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e
XIII - indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.
Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:
a) - omissão no dever de prestar contas;
b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Parágrafo Vigésimo Segundo. No caso de rejeição da prestação de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

70
x

MA
CA
LUI
AS



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Sexto. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Sétimo. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

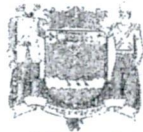
A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 02/2016 aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Lorena, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena, 14 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

ZEILA POZZATTI
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF nº 741.654.888-87

MARCOS ARIEL CONCEIÇÃO URIOSTE
Instituto Dialogare
CPF nº 332.986.478-88

Testemunhas:

1. Nome completo: Rita de Cássia de Costa Prado S. Silva
Assinatura: [Signature]
CPF nº: 030.340.158-36

2. Nome completo: Yonira Maria Jacovito
Assinatura: [Signature]
CPF nº: 114.982.198-98



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N°
092/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1612018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, n.º 167, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.680.518/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exmº senhor **ERNALDO CÉSAR MARCONDES**, brasileiro, viúvo, militar reformado, portador do RG n.º 15.857.985-9 e do CPF n.º 046.942.568-74, residente e domiciliado na Avenida Padroeira do Brasil, n.º 1178, Apartamento 21 - bairro Aroeira - Aparecida-SP.

CONTRATADA: INSTITUTO DIALOGARE, registrado sob o CNPJ n.º 17.257.786/0001-20, com sede na Avenida Peixoto de Castro, n.º 812, bairro Vila Zélia - CEP 12.606-580 - Lorena - SP, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ARIEL CONCEIÇÃO ORIOSTE**, portador do RG n.º 43.579.843 SSP/SP e do CPF n.º 332.986.478-88, residente e domiciliado na Avenida Peixoto de Castro, n.º 812 - bairro Vila Zélia - CEP 12.606-580 - Lorena - SP.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas abaixo:

I - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** o **Serviço de Artes e Cultura em Geral no CREAS**, para Grupo de Vivência de Diálogos Temáticos - Projeto Diálogos, atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) e famílias usuárias do CREAS, conforme Comunicação Interna SFBES n.º 070/2018 e Solicitação de Compra n.º 0178/2018, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social e Plano de Trabalho em anexo.

II - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

74
d

2.1 - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, iniciando-se em 02 de abril de 2018 e expirando em 02 de dezembro de 2018, podendo, portando, ser revogado ou prorrogado antes do prazo final em caso de interesse ou infração contratual por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, desde que **NOTIFICADOS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), os quais serão pagos em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), desde que comprovada à devida execução dos serviços da Secretaria Municipal competente. Despesa codificada pela dotação 01.13.01.3.3.90.39.05.08.244.1301.2100.05, recurso oriundo do Governo Federal pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** se obriga a pagar os valores descritos na Cláusula 3.1 de acordo com o seguinte cronograma: 08 (oito) parcelas fixas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) com vencimento todo dia 02 (dois) de cada mês, sempre após a prestação dos serviços, devendo a **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal do serviço prestado e o competente recibo.
- b) Fornecer os equipamentos necessários para o desempenho da atividade a ser prestada.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas aulas semanais/ 4 (quatro) horas diárias/ 1 (uma) vez por semana.
- b) Vale ressaltar, que a jornada de trabalho pode ser alterada para atender os interesses do **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]
Visto e homologado em
02/12/2018
OFICINA N. 84.913



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- c) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria competente.
- d) Cumprir com as responsabilidades de apresentar a documentação necessária, bem como nota fiscal de prestação de serviços e o relatório de beneficiários no prazo estipulado.
- e) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato de prestação de serviços se rescindir-se-á de pleno direito ao seu término, e ou, a qualquer tempo sem ônus ou encargos para ambas as partes desde que cumprido o preconizado pela Cláusula II do presente instrumento, exceto em casos de desnecessidade por expressa disposição legal.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A **CONTRATADA** declara expressamente que as atribuições ora avençadas não se prestam para configurar nenhuma relação trabalhista com o **CONTRATANTE** razão pela qual a **CONTRATADA** assume, por sua conta e risco, todos os direitos e obrigações laborais, fiscais, previdenciários e civis oriundos deste contrato.
- b) A infração qualquer uma destas cláusulas pactuadas implicará na aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado que se efetivará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e independente das demais sanções administrativas, civis e penais concernentes à infração, incidindo sobre a penalidade os encargos legais decorrentes.
- c) Os documentos pertinentes ao cadastramento junto ao **CONTRATANTE** integram o presente contrato.

VIII - DO FORO




PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Fica eleito o foro de Aparecida para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

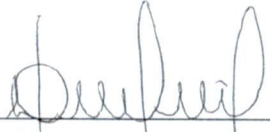
Assim, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Aparecida, 02 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE APARECIDA
ERNALDO CÉSAR MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


INSTITUTO DIALOGARE
Marcos Ariel Conceição Orioste
Contratada

Testemunhas:


Nome: Luis Augusto Salotti
RG: 15.699.988-2
CPF: 030.644.628-65


Nome: Carlos Abdenago Rodrigues
RG: 42.426.793-7
CPF: 335.966.178-80


Sul procurador
OAB/SP 84.513

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE PEREIRA EBOLI E INSTITUTO DIALOGARE

A Escola Estadual Prof. Jose Pereira Éboli localizada no endereço: Avenida Prof. João Rodrigues Alckmin, 1249 - Jardim Esperança, Guaratinguetá - SP, representada por sua Vice Diretora Roseli de Campos Santos, portadora do CPF 101873518-64 SP, com a aprovação da Delegacia de Ensino na pessoa do Diretor Sérgio Jun Aota e o Instituto Dialogare, pessoa de direito privado, do tipo associação civil sem fins lucrativos, sediada à Avenida Peixoto de Castro, n 812, Vila Zélia, Lorena/SP, representado por seu Diretor Administrativo Marcos Ariel Conceição Urioste, portador do CPF 332986478-88, declaram que estão totalmente cientes dos termos constantes no projeto a ser apresentado ao Edital "Conectar para Transformar", promovido por BASF S/A.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Escola Estadual Prof. José Pereira Éboli e Instituto Dialogare concordam plenamente em promover ação em conjunto para viabilizar as ações estabelecidas no projeto a ser inscrito no Edital "Conectar para Transformar", com o objetivo de desenvolver linha programática de educação científica e ambiental, com interface com áreas de empregabilidade e proteção de recursos de biodiversidade.

CLAUSULA SEGUNDA

A Escola Estadual Prof. José Pereira Éboli se compromete a permitir e apoiar o atendimento de quatro turmas do 1º ano do Ensino Médio, por meio de grupos de vivência de diálogo e abordagem de educação ambiental. Além de autorizar a utilização de suas dependências para realização das atividades previstas no projeto.

CLAUSULA TERCEIRA

O Instituto Dialogare se compromete a viabilizar as ações constantes no presente Projeto para o desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos alunos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade pessoal e/ou social, por meio do crescimento e evolução individual e coletiva e do acesso à educação ambiental; de modo a aumentar a expectativa de empregabilidade e qualidade de vida do indivíduo, da família e da comunidade.

CLAUSULA QUARTA

Este termo de cooperação só terá efeitos caso haja a aprovação do Projeto no Edital "Conectar para Transformar" /BASF.

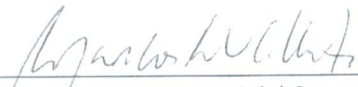
E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente termo de cooperação, em duas cópias de igual forma e teor,

Data:

20/09/2017



Roseli de Campos Santos
Vice Diretora do Professor José Pereira Eboli
RG: 20.607.780-4
Vice Diretora de Escola



Marcos Ariel Conceição Urioste
Diretor Administrativo do Instituto Dialogare.



TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE PEREIRA EBOLI E INSTITUTO DIALOGARE

A Escola Estadual Prof. Jose Pereira Éboli localizada no endereço: Avenida Prof. João Rodrigues Alckmin, 1249 - Jardim Esperança, Guaratinguetá - SP, representada por sua Vice Diretora Roseli de Campos Santos, portadora do CPF 101873518-64 SP, com a aprovação da Delegacia de Ensino na pessoa do Diretor Sérgio Jun Aota e o Instituto Dialogare, pessoa de direito privado, do tipo associação civil sem fins lucrativos, sediada à Avenida Peixoto de Castro, n 812, Vila Zélia, Lorena/SP, representado por seu Diretor Administrativo Marcos Ariel Conceição Urioste, portador do CPF 332986478-88, declaram que estão totalmente cientes dos termos constantes no projeto a ser apresentado ao Edital "Conectar para Transformar", promovido por BASF S/A.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Escola Estadual Prof. José Pereira Éboli e Instituto Dialogare concordam plenamente em promover ação em conjunto para viabilizar as ações estabelecidas no projeto a ser inscrito no Edital "Conectar para Transformar", com o objetivo de desenvolver linha programática de educação científica e ambiental, com interface com áreas de empregabilidade e proteção de recursos de biodiversidade.

CLAUSULA SEGUNDA

A Escola Estadual Prof. José Pereira Éboli se compromete a permitir e apoiar o atendimento de quatro turmas do 1º ano do Ensino Médio, por meio de grupos de vivência de diálogo e abordagem de educação ambiental. Além de autorizar a utilização de suas dependências para realização das atividades previstas no projeto.

CLAUSULA TERCEIRA

O Instituto Dialogare se compromete a viabilizar as ações constantes no presente Projeto para o desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos alunos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade pessoal e/ou social, por meio do crescimento e evolução individual e coletiva e do acesso à educação ambiental; de modo a aumentar a expectativa de empregabilidade e qualidade de vida do individuo, da família e da comunidade.

CLAUSULA QUARTA

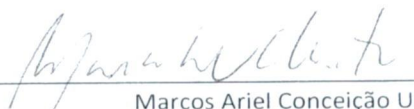
Este termo de cooperação só terá efeitos caso haja a aprovação do Projeto no Edital "Conectar para Transformar" /BASF.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente termo de cooperação, em duas cópias de igual forma e teor,

Data: 20/09/2017



Roseli de Campos Santos
Vice Diretora da E.E. Professor José Pereira Eboli
RG: 20.607.780-4
Vice Diretor de Escola



Marcos Ariel Conceição Urioste
Diretor Administrativo do Instituto Dialogare.



TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIDADE EDUCACIONAL DESPERTAR DO GIGANTE E INSTITUTO DIALOGARE

O Despertar do Gigante localizada na Estrada municipal do Pedroso km 3,7 Lorena/SP, unidade educacional, representada por seu Coordenador Bruno Vidal de Almeida, portador do CPF 353846738-26 e o Instituto Dialogare, pessoa de direito privado, do tipo associação civil sem fins lucrativos, sediada à Avenida Peixoto de Castro, n 812, Vila Zélia, Lorena/SP, representado por seu Diretor Administrativo Marcos Ariel Conceição Urioste, portador do CPF 332986478-88, declaram que estão totalmente cientes dos termos constantes no projeto a ser apresentado ao Edital "Conectar para Transformar", promovido por BASF S/A.

CLAUSULA PRIMEIRA

O Despertar do Gigante e Instituto Dialogare concordam plenamente em promover ação em conjunto para viabilizar as ações estabelecidas no projeto a ser inscrito no Edital "Conectar para Transformar", com o objetivo de desenvolver linha programática de educação científica e ambiental, com interface com áreas de empregabilidade e proteção de recursos de biodiversidade.

CLAUSULA SEGUNDA

O Despertar do Gigante se compromete a realizar supervisão técnica, oficinas de manejo e capacitação de educação ambiental, tendo em vista a sua longa experiência na atuação com o desenvolvimento da agricultura familiar, recuperação de nascente e matas ciliares com sistemas agroflorestais e tecnologia sustentáveis de permacultura.

CLAUSULA TERCEIRA

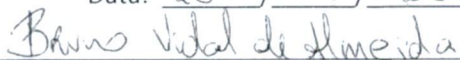
O Instituto Dialogare se compromete a viabilizar as ações constantes no presente Projeto para o desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos alunos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade pessoal e/ou social, por meio do crescimento e evolução individual e coletiva e do acesso à educação ambiental; de modo a aumentar a expectativa de empregabilidade e qualidade de vida do indivíduo, da família e da comunidade.

CLAUSULA QUARTA

Este termo de cooperação só terá efeitos caso haja a aprovação do Projeto no Edital "Conectar para Transformar" /BASF.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente termo de cooperação, em duas cópias de igual forma e teor,

Data: 20 / 09 / 2017



Prof Dr Bruno Vidal de Almeida
Coordenador do Projeto Despertar



Marcos Ariel Conceição Urioste
Diretor Administrativo do Instituto Dialogare



Leandro Felipe Pereira dos Santos Hias

Solteiro - 26 anos
Av. Marechal Argolo, 60 – Bairro: Santa Edwiges.
CEP: 12604- 440 – Lorena – SP
Fone: (12) 3157.1267 / Cel: (12) 98203.4579
hiasleandro@gmail.com

Formação

- Pós Graduando em Gestão de Pessoas com Ênfase em Liderança – Unisal/ Lorena-SP;
- Bacharel em Administração- UNISAL Campus Lorena/SP. Conclusão dezembro 2015;
- Técnico em Administração- ETEC Marcos Uchôa dos Santos Penchel– Cachoeira Paulista- SP. Conclusão em dezembro 2011.

Experiências

- Coordenador Administrativo no Instituto Dialogare.
- Educador Social no Instituto Dialogare
- Estágio supervisionado na empresa BASF/SA como analista de estoque: Experiência em S.A.P módulo MM. Jan de 2015 a Dez 2015;
- Educador social e Assessor de Pastoral na Obra Social Salesiana CEDESP- São Luiz/Lorena-SP (2013 a 2014);
- Estágio não obrigatório na Obra Social Salesiana CEDESP - São Luiz como Assessor de Pastoral - Lorena-SP. (2012 a 2013).

Idiomas

- Espanhol avançado – CNA/ Lorena-SP. Conclusão em julho de 2015;
- Inglês básico.

Cursos Complementares

- Excel 2013 – BrasilTreina/18h. Dez de 2016 à jan de 2017;
- Curso básico dos sistemas: Windows XP, Excel, Word, PWP for Windows – PROVIM-São Luiz / Lorena-SP. Conclusão em dezembro 2010;
- Internet: MsOutlook, Internet Explorer – PROVIM-São Luiz/ Lorena-SP. Conclusão em dezembro 2010.

Projetos Desenvolvidos

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** com crianças e jovens referenciados pelo CRAS 1 do município de Lorena-SP;
- Grupo de liderança com Jovens;
- Artigo científico – Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) / Lorena- SP: **“A importância da gestão de estoque nas organizações”**;
- Ética e Cidadania (Projeto desenvolvido com 178 adolescentes e jovens no Programa Espaço Aprendiz);
- Pastoral (Assessoria de Pastoral CEDESP-São Luiz São Luiz com trabalho de liderança para adolescentes e jovens e trabalho motivacional para os educadores dentro do carisma salesiano);
- TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) – ETEC Marcos Uchôa dos Santos Penchel / Cachoeira Paulista-SP: **“A importância do Endomarketing nas Organizações”**;

Voluntariado

- Trabalhos voluntários junto ao grupo de pastoral do Centro Universitário Salesiano (UNISAL) / Lorena-SP;
- Semana missionária – Pindamonhangaba-SP realizado em julho de 2017;
- Trabalho com idosos no asilo “Iar São José”- Lorena-SP em abril de 2016;
- Semana missionária - São Bento do Sapucaí-SP realizado em Julho de 2016;
- Semana Missionária – São Carlos-SP realizado em julho de 2015;
- Semana Missionária – São Francisco Xavier-SP realizado em julho de 2014;
- Missão Jovem com os universitários realizado em outubro de 2012;
- Semana missionária – Bairro de Pingo de Ouro/Guaratinguetá-SP realizado em julho 2012;
- Palestra ministrada para educandos do Programa Socioeducativo no PROVIM – São Luiz – 2011;
- Semana Missionária – Bairro de São Miguel - Cachoeira Paulista-SP realizado em julho 2011;
- Trabalho Pastoral - Obra Social- PROVIM- São Luiz– Lorena- SP realizado em agosto a dezembro de 2011;
- Semana Missionária – São José do Barreiro-SP realizado em julho 2010;
- Oratório Salesiano São Luiz Gonzaga – Recreação – janeiro 2009;
- Oratório Salesiano São Luiz Gonzaga – Recreação e Monitoria de Pátio – Fev 2007 a Dez 2008.

Atividade extra- Curricular

- Conselheiro (Titular) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena-SP (Biênio 2019 – 2020);
- Conselheiro (Suplente) Municipal de Educação representando o CMDCAL;
- Comissão de criação do Conselho de juventude do município de Lorena-SP;
- Capacitação para conselheiros municipais do município de Lorena-SP;
- 2ª Capacitação de conselheiros: Assistência social, idoso, dos direitos da criança e adolescentes, COMAD e da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida totalizando 8h;
- Comissão de criação do Conselho de juventude do município de Lorena;
- Curso de extensão universitária em **“Estatuto da Criança e do Adolescente”** – UNISAL / Lorena-SP totalizando 12 horas;
- II Seminário de violências, educação e saúde e II Seminário internacional de Direito com a temática **“Direitos Humanos: Culturas de Violência, Culturas de Paz”** – UNISAL/ Lorena-SP totalizando 30 horas;
- Curso de Pedagogia Salesiana com a temática: **“Dom Bosco defensor das políticas de direitos para os jovens”**. São Paulo-SP totalizando 8 horas;
- Curso de Pedagogia Salesiana com a temática: **“Profissionalização ontem e hoje”**. São Paulo totalizando 8 horas;
- Curso de Salesianidade;
- Conselheiro da Assistência Social de Lorena (CMAS) – (2009 a 2011) – Primeiro jovem a compor o Conselho Municipal de Assistência Social no município de Lorena.

ÉRICA FERNANDA DA SILVA

Avenida Coronel Marciano, nº 483; Bairro: Santo Antônio, Lorena/SP CEP:12608-570

(12) 98118-8863- Preferencial (12) 3132-2358

E-mail:ericafsdialogare@gmail.com

Brasileira, solteira (07/07/1993)

Formação Acadêmica

Bacharel em Psicologia – concluído em 2015

Centro Universitário Salesiano de São Paulo- UNISAL

Licenciatura em Sociologia e Filosofia – concluído em 2013

Centro Universitário Salesiano de São Paulo- UNISAL

Conhecimentos

Qualificação e Experiência Profissional:

- Planejamento e Elaboração de Projetos;
- Processos Pedagógicos;
- Educação Social;
- Gestão de equipe.

Formação e Experiência Profissional em Psicologia nas seguintes áreas:

- Projetos Sociais (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupo de Liderança, Arte Literatura);
- Setor Público de Assistência Social (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente- Fundação Casa, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Casa de Longa Permanência);
- Saúde Mental (CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, Casa de Recuperação de Dependência Química);
- Educacional (Grupos socioeducativos com Crianças, Adolescentes e Idosos);
- Atendimento clínico.

Formação Complementar

-Secretariado/BRASILTREINA- 2018

-Curso Profissionalizante PET (Programa Educação Para o Trabalho) /SENAC-2009

- Desenvolvimento Humano/Pessoal;
- Comunicação;
- Atitude Empreendedora;
- Sistemas e processos organizacionais;
- Excelência no atendimento e relacionamento com o cliente.

-Minicurso de Manejo de Grupo: INTRODUÇÃO À TÉCNICA PSICODRAMA

- Curso de Extensão "Juventude e suas Atualidades"
- Elaboração de Projetos- Rede Salesiana de Ação Social
- Informática (Pacote Office) SISEMUG-2007

Experiência Profissional

Atual Instituto Dialogare
Técnica Social

Atual Espaço Terapêutico
Psicóloga Clínica

01/2018/01/2019 Instituto Dialogare
Educadora Social

01/2016 a 10/2016 Centro Social Maria Rita Pherilliêr
(Casa do Puríssimo Coração de Maria- Rede Salesiana de Ação Social)
Auxiliar de Coordenação

02/2014 a 12/2015 Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
(Órgão Público de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público)
Educadora Social

04/2012 a 01/2014 Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
(Órgão Público de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público)
Estagiária de Psicologia

04/2009 a 04/2010 Centro de Atenção Psicossocial- CAPS
(Órgão Público de atendimento à pessoas com Transtornos Mentais e Dependência Química)
Estagiária de Psicologia

04/2009 a 04/2010 Andrade e Cia LTDA.
(Farmácia Santo Antônio)
Menor Aprendiz

Informações Adicionais

-Membro da Comissão de Criação do Conselho Municipal de Juventude de Lorena – SP (Subsecretaria de Juventude de Lorena e Observatório de Juventude)

-Vice Presidente da Comissão da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lorena- SP

-PSICÓLOGA VOLUNTÁRIA - Comunidade Terapêutica Efraim de Recuperação de Dependência Química.

-Atividades Dirigidas e Grupos Socioeducativo Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente).

CLEBER ALVARENGA DA SILVA FILHO

31 anos / Casado
Av. Cel José Vicente, nº 2105
Cidade Industrial – Lorena/SP.
Contatos: (12) 99145-5572 - (12) 98228-6343
E-mail: cleberalvarengafilho@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ✓ ***Pós Graduação em Psicologia Junguiana (em andamento - 2019)***
Sociedade Brasileira de Psicanálise Integrativa
- ✓ ***Bacharel em Psicologia (2015)***
Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL
- ✓ ***Licenciatura em Psicologia (2013)***
Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ✓ **2016 - 2019 Consultório de Psicologia**
Psicólogo Clínico: Atendimento psicoterapêutico para adolescente, jovens e adultos; Orientação psicológica; Orientação vocacional e profissional.
- ✓ **2013 - 2019 Instituto Dialogare (RPA)**
Coordenador de Projeto Social (2017 – 2019): Gestão de Processos institucionais: Contratação e demissão de funcionários; Formação e capacitação de equipe no âmbito técnico-pedagógico-educacional; gestão financeira e acompanhamento contábil; Gestão de processos pedagógicos; Prestação de Contas de parceria público privado (Lei 13.019/2014). Articulação com a Rede Socioassistencial Municipal e Regional. Elaboração de projetos para editais.
Coordenador Pedagógico (2015 – 2017): Observatório Juventudes (parceria do Instituto Dialogare e UNIFATEA) centro de pesquisas em juventudes. Gestão de equipe para elaboração de Pesquisas Científica. Organização de eventos e formações para as juventudes e atores sociais da região do Vale do Paraíba. Assessoria a movimentos e instituições nas temáticas correlatas as juventudes.
Articulador Sociocomunitário (2013 A 2015): Orientação para Educadores Sociais; Realização de grupos de dialogo com jovens das comunidades, de

escolas e Instituições Sociais. Formação para equipes que trabalham com juventudes. Orientação Profissional para adolescentes de 3º ano do ensino médio. Contato e articulação de rede local, para efetivação e implantação de políticas públicas de juventudes.

Sócio-Fundador (2013): fundação da associação Instituto Dialogare, na perspectiva de atuação no âmbito socioeducacional cultural e formação de liderança comunitária.

✓ **2015 - 2018 S.O.S – Serviços de Obras Sociais (CLT)**

Orientador Social: Atuação junto a equipe que executa as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), Atendimento e Orientação a adolescentes em conflito com a lei do município de Lorena/SP, encaminhados pelo Sistema de Justiça. Articulação com a Rede Sociassistencial.

✓ **2009 - 2014 Fundação João Paulo II (CLT)**

Coordenador de Projetos Sociais: Elaborar e acompanhar processos e projetos sociais. Proporcionar capacitação da equipe multidisciplinar. Articulação com a Rede Socioassistencial. Capitação de Recurso. Atuação nos Conselhos de Direito. Orientação e acompanhamento para discentes da Faculdade Canção Nova, através do Núcleo de extensão da Faculdade, no projeto interdisciplinar, com objetivo de ampliar a formação dos alunos com vivências práticas em campo, no contexto dos problemas sociais da cidade de Cachoeira Paulista.

Coordenador Administrativo: Gestão da equipe, dos processos administrativos, pedagógicos e técnicos e acompanhamento dos projetos para atuação em territórios de situação de vulnerabilidades e riscos sociais.

Professor de Curso Livre: Ministrando aulas de informática para jovens e adultos de comunidades em situação de vulnerabilidades e riscos sociais.

✓ **2008 - 2009 Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista/SP
(prestador de serviços)**

Professor de Ensino Profissionalizante: Ministrando aulas de informática para alunos matriculados na escola. Cursos oferecidos em parceria com SENAI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTAR:

- Publicação de artigo e participação na II Bienal Iberoamericana de infancias y Juventudes, em Manizales, Colômbia, em 10 de novembro de 2016.
- Curso em Técnico em Administração – Centro Paula e Souza, ETEC de Cachoeira Paulista/SP, 2008.
- Curso em Técnico em Informática - Centro Paula e Souza, ETEC de Cachoeira Paulista/SP, 2006.
- Sócio-fundador: participação na idealização e fundação da organização não governamental Instituto Dialogare, sendo esta fundada em 2013.
- Espanhol: Intermediário.

Publicações Acadêmicas:

- Artigo: *“Formação Interdisciplinar de Atores Sociais em Juventude”*, Cleber Alvarenga e Andrea Lauermann. 2016. Artigo apresentado na 4ª Edição do EIC - Encontro de Iniciação Científica da Fatec Cruzeiro/SP, no dia 19 de maio de 2016.
- Artigo: *“Conselho Municipal De Juventude: construindo um modelo de juventude cidadã”*, 2016. Cleber Alvarenga, Andrea Lauermann e Gilsí Rodrigues. Artigo apresentado na II Bienal Iberoamericana de infancias y Juventudes, em Manizales, Colômbia, em 10 de novembro de 2016.
- Artigo: *“O Observatório Juventude de Lorena/SP e as possibilidades de atuação frente ao universo juvenil”*, Cleber Alvarenga. Artigo publicado na Revista de Estudos Interdisciplinares em Educação, do Centro Universitário Teresa D’ávila (UNIFATEA), Lorena, 2018.
- Artigo: *“O Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Possibilidades da contribuição do psicólogo na Liberdade Assistida. Cleber Alvarenga*. Artigo publicado na Revista de Estudos Interdisciplinares em Educação, do Centro Universitário Teresa D’ávila (UNIFATEA), Lorena-SP, 2018.
- Artigo: *“Juventudes mortas no Brasil: é preciso educar para o pensamento em Direitos Humanos. Cleber Alvarenga; Ana Márcia Nunes Cardoso de Souza*. Artigo publicado na Revista de Estudos Interdisciplinares em Educação, do Centro Universitário Teresa D’ávila (UNIFATEA), Lorena-SP, 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO DIALOGARE**
CNPJ: **17.257.786/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:35 do dia 02/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/02/2020.

Código de controle da certidão: **F0CD.59A9.D7F6.1FB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

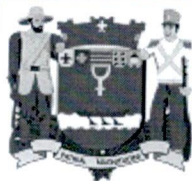
CNPJ / IE: 17.257.786/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19100065933-99
Data e hora da emissão 11/10/2019 15:23:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria

CEP 12607020 - LORENA / SP

Tel: (12) 3185-3000

CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 67066/2019

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 28348 - Situação: **Regular**

Razão Social: INSTITUTO DIALOGARE

CNPJ/CPF: 17.257.786/0001-20

Endereço: Rua Major Oliveira Borges , 200 - APTº 7 - Centro

Cidade: LORENA / SP

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES
Atividade(s): ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE, ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **11/10/2019** às **15:17:30h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **0BBC.63B9.DA45C**

Válida até **10/11/2019** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.lorena.sp.gov.br/>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.257.786/0001-20

Razão Social: INSTITUTO DIALOGARE

Endereço: AV DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO 812 / CRUZ / LORENA / SP / 12606-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092306251417550921

Informação obtida em 11/10/2019 15:36:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DIALOGARE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.257.786/0001-20

Certidão nº: 182175658/2019

Expedição: 02/09/2019, às 18:12:52

Validade: 28/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DIALOGARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.257.786/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO II

Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a entidade social Instituto Dialogare:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Valem ressaltar que as atividades da Instituição são realizadas em espaços de parceiros como Escolas e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), cabendo a esses a condição de instalação necessária para a realização de trabalho.

Lorena, 22 de outubro de 2019.

Cynthia de Aquino S. Alvarenga

Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga
Presidente do Instituto Dialogare

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E AFINS

Declaro para os devidos fins, que o Instituto Dialogare e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Nesse sentido, a citada entidade:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DO INSTITUTO DIALOGARE BIÊNIO 2018-2020					
NOME	CARGO	DOCUMENTO	ENDEREÇO	EMAIL	CONTATO
Cynthia Aquino Ferreira Alvarenga	Diretora Administrativo	RG 46.296.603-3 Órgão Expedidor: SSP CPF 395.753.768-11	Rua Redenção da Serra, Nº 15, Jardim Trabalhista Cachoeira Paulista/SP CEP 12.630-000	caquino.dialogare@gmail.com	DDD 012 99152 3344
Bruna Mara Freitas da Silva	Diretora Financeiro	RG 45.998.509-7 Órgão Expedidor: SSP CPF 369.759.018-99	Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, Nº 237, Santa Cecília Cruzeiro/SP CEP 12.704-095	bruna.dialogare@gmail.com	DDD 012 99154 2511
Carlos Augusto dos Santos Aurélio	Secretário Geral	RG 42.313.831-5 Órgão Expedidor: SSP CPF 335.583.628-10	Rua Profº. Alexandre Ferreira Pedro Filho, Nº 202, Nova Lorena Lorena/SP CEP 12.602-550	guga.aurelio@gmail.com	DDD 012 98166 1121

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

➤ Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Lorena - SP, 10 de Setembro de 2019

Cynthia de Aquino F. Alvarenga

Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga
Presidente do Instituto Dialogare

Declaração de capacidade técnica

DECLARO, para todos os fins e efeitos, sob as penas da lei, que o Instituto Dialogare, inscrito no CNPJ 17.257.786/0001-20, possui capacidade técnica necessária a implantação e funcionamento do projeto, podendo ser confirmadas no acesso dos seguintes links:

- <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2015/03/27/observatorio-juventudes-e-lancado-em-lorena/>
- <http://www.a12.com/tv-aparecida/multimedia/detalhes/tj-aparecida-universidade-em-lorena-ganha-observatorio-de-juventude-06-de-abril-de-2015>
- <http://unifatea.edu.br/site/item/813-observatorio-juventudes-participa-de-simposio-internacional-de-juventude.html>
- <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2017/08/18/lorenenses-participam-de-simposio-internacional-sobre-a-juventude-brasileira-em-fortaleza/>
- <http://unifatea.edu.br/site/item/563-observatorio-juventudes-participa-da-ii-bienal-iberoamericana-de-infancias-y-juventudes.html>
- <http://unisal.br/hotsite/prasempre/instituto-dialogare-ex-alunos-do-unisal-ajudam-jovens-por-meio-do-dialogo/>
- <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2017/03/16/movimento-boa-praca-levara-atividades-especiais-aos-moradores-do-novo-horizonte-nesta-quinta-16/>
- <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2016/04/19/cultura-de-paz-e-tema-de-encontro-do-projeto-drogas-violencia-e-limites-na-ciejap-milton-ballerini/>

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos votos de estima de consideração.

Cynthia de Aquino F. Alvarenga

Cintha de Aquino Ferreira Alvarenga
Presidente do instituto dialogare

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 17257786000120

LIMPAR

Data da consulta: 19/11/2019 15:30:23
Data da última atualização: 18/11/2019

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO
------	---------------------------------	------------------	-----------------------	-------------------	--------------------

Nenhum registro encontrado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **INSTITUTO DIALOGARE**
CPF/CNPJ: **17.257.786/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:34:41 do dia 19/11/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: DWO7191119143441

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CYNTHIA DE AQUINO FERREIRA ALVARENGA**
CPF/CNPJ: **395.753.768-11**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

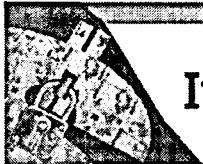
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:36:46 do dia 19/11/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CW5C191119143646

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

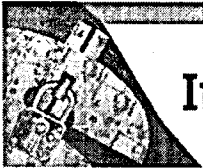


Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2019 às 15:39) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 17.257.786/0001-20.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DD4.28E4.D763.3188



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2019 às 15:40) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 395.753.768-11.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DD4.2906.B1EA.2222



Certificado de Apenados

Em 19/11/2019 14:38 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 17257786000120

Este documento foi certificado digitalmente em 19/11/2019 14:38

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 18c12e30-e5c8-4b87-abfe-52a1d2d82c27

ou acesse utilizando o QR Code





Certificado de Apenados

Em 19/11/2019 14:39 não foram encontrados registros de pessoa física para o critério de pesquisa informado:
CPF 39575376811

Este documento foi certificado digitalmente em 19/11/2019 14:39

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: **8f72ff71-9489-4a00-9c93-fbc9568cd512**
ou acesse utilizando o **QR Code**





P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

Lorena/SP, 19 de novembro de 2019.

DECLARAÇÃO APENADOS DO TCE/SP

Na presente data, foi realizada pesquisa da Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, conforme o Comunicado SDG nº 33/2019, a OSC Instituto Dialogare não se encontra na Relação de órgãos ou entidades impedidas de novos recebimentos.

LINK para consulta:

[https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/DOE Repasse 2019 33 publicado%20no%20dia%205%20de%20novembro%20de%202019.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/DOE%20Repasso%202019%2033%20publicado%20no%20dia%205%20de%20novembro%20de%202019.pdf)

THAÍS SCIOTA DA CRUZ

Analista de Convênios do Terceiro Setor



P R E F E I T U R A
Lorena

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP
Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

Parecer Técnico

Autos do Processo Nº: 9603/2019

Instituto Dialogare

Identificação da OSC:

Nome: INSTITUTO DIALOGARE

Endereço Completo: Rua: Major Oliveira Borges, nº 200 – Ap. 7 – Centro –
Lorena/SP. CEP: 12. 600-020 – E-mail: instituto.dialogare@gmail.com

Tel OSC: (12) 98108-7393

Técnico responsável: Leandro Felipe Pereira dos Santos Hias.

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e
adolescentes de 06 a 17 anos completo

Meta: 200 crianças e adolescentes

I – Do mérito da proposta

A proposta apresentada pelo **Instituto Dialogare**, vem ao encontro do que foi apontado no Edital de Chamamento Público Nº 01/2019 publicado em 12/08/2019

O Plano de Trabalho da OSC tem como finalidade realizar atividades socioeducativas por meio de grupos de vivência de diálogos temáticos com caráter preventivo e proativo, pautado na

108
x

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA – SP
Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

defesa e reafirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e a transformação da mesma; de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de completar o trabalho social com família e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

A política de Assistência Social do município não reúne condições para atender todas as demandas apontadas pelo diagnóstico apresentado pela Vigilância Socioassistencial, e pelos equipamentos do Órgão Gestor, razão pela qual a parceria é oportuna, necessária e conveniente para a execução de ações nos dois territórios onde o CRAS 1 e CRAS 2 estão inseridos e devem executar seus serviços, e nesse caso específico, o Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para atender 200 crianças e adolescentes de 06 à 17 anos.

A parceria será executada no exercício de 2020 nos dois CRAS do município que não possuem equipe suficientes para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

**II – Da identidade e da reciprocidade dos interesses das partes
na realização, em mútua cooperação, da parceria**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA – SP
Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

“Complementar o trabalho social realizado pelo Centro de Referência de Assistência – CRAS com as famílias, atendendo a demanda entre 06 e 17 anos, através de grupos de diálogos de vivências socio integrativas, nos espaços escolares, em caráter preventivo e proativo, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades e aquisições progressivas a fim de fomentar a compreensão e atuação frente aos direitos e contextos sociais”.

A parceira deve servir para a execução do mencionado Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários nos dois CRAS instalados no município, ou seja, nos territórios de abrangência de ambos.

A OSC parceira Instituto Dialogare conforme informa em seu plano de trabalho, Item 2.3 – 2.3.1 – deverá cumprir uma metodologia de execução do objeto, que explicita como e onde serão desenvolvidas as atividades propostas.

A parceria deve ser firmada com a OSC em tela, em princípio porque foi quem atendeu o Chamamento Público e também, principalmente, porque possui a expertise exigida para a execução do objeto no plano de trabalho, aprovado pelo Órgão Gestor.

III – Da viabilidade da sua execução

TCA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA – SP
Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

A OSC Instituto Dialogare tem experiência na área, por ter trabalho com várias prefeituras municipais da região, tendo demonstrado sua experiência por meio dos documentos apresentados.

O município, por meio do Órgão Gestor do SUAS – Lorena, já celebrou mais de uma parceria com a OSC em questão. Sendo que os planos de trabalho foram executados com qualidade e competência.

A instituição é certificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC para formalização da parceria, apresenta não só as metas previstas, metodologia de trabalho como também detalhamento das despesas, encargos sociais e trabalhistas em um plano de aplicação de recursos.

Estão presentes também elementos indicativos de mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza como por exemplo cotações e associações profissionais.

O Plano do Trabalho apresenta o valor de referência indicando ao edital de chamamento.

M

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607-060 - LORENA - SP
Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 - sads@lorena.sp.gov.br

IV – Da verificação do cronograma de desembolso

Conforme já informado há no Plano de Trabalho o cronograma de desembolso com datas e valores, bem como quadro de estimativa com despesas com as especificações necessárias.

**V – Da fiscalização de execução da parceria – Monitoramento e
Avaliação de Parceria**

O monitoramento, a avaliação e a fiscalização da parceria e a sua respectiva prestação de contas, serão realizadas com base no Decreto Municipal Nº 7095/7 que regulamenta a lei 13019/14 e nas instruções Nº 2/2016 (T.C – A – 011476/026/16) aprovados pela resolução Nº 04/2016 (T.C – A – 011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Acrescenta-se ao já informado que as OSC parceiras recebem visitas de monitoramento “in loco” quadrimestralmente, ou sempre que se julgar necessário, bem como enviam relatório mensal de atividades, contendo pesquisa de satisfação.

**VI – Da designação do gestor de parceria e do comissário de
monitoramento e avaliação**



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Godoy Neto, nº 480 - CEP 12.607- 060 - LORENA – SP
Tel: (12) 3153-2078 / 3153-2400 – sads@lorena.sp.gov.br

Foram indicados por meio da Portaria Nº 21312 a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e da Portaria Nº 21139/2019 a indicação de Gestora de Parcerias.

VII - Da Conclusão

Face ao exposto, conclui-se pela **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

Lorena, 11 de novembro de 2019

Fabiana da Silva Chacon Hial

Assistente Social

CRESS 36.189 9ªR

Zeila Pozzatti
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Recbi em
19/11/19



SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria - CEP 12.607020 - LORENA - SP Tel : (12) 3185-3034

Lorena, 20 de novembro de 2019.

Informamos a Reserva Orçamentária para celebração de termo de colaboração com a OSC **INSTITUTO DIALOGARE**, objetivando a realização do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários - Atendimento de 60 (sessenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, durante o exercício de 2020.

Segue a rubrica orçamentária que deverá constar no contrato para fins de reserva orçamento 2020:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade	02.03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Orçamentária:		DO ADOLESCENTE
Unidade Executora:	02.03.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função	08	Assistência Social
Subfunção	08.243	Assistência à Criança e Adolescente
Programa	0002	Acolher e Cuidar
Ação	2004	Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Valor	R\$ 10.500,00	(Dez mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,

CLAUDIO LUIZ DE FREITAS
Contador
CRC 1SC034738/O-2 T SP



SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria - CEP 12.607020 - LORENA - SP Tel : (12) 3185-3034

Lorena, 20 de novembro de 2019.

Informamos a Reserva Orçamentária para celebração de termo de colaboração com a OSC **INSTITUTO DIALOGARE**, objetivando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários - Atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, durante o exercício de 2020.

Segue a rubrica orçamentária que deverá constar no contrato para fins de reserva orçamento 2020:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:	02.02.02	RECURSOS ESTADUAIS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Subfunção	08.244	Assistência Comunitária
Programa	0021	Fortalecendo Vínculos
Ação	2035	Proteção Social Básica
Fonte de Recurso	02	Convênios Estaduais
Valor	R\$ 157.500	(Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,

CLAUDIO LUIZ DE FREITAS
Contador
CRC 1SC034738/O-2 T SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de celebração de parceria com o Município de Lorena, que:

- Os recursos decorrentes do Termo de Colaboração a ser executado em 2020, serão movimentados a conta **45475-3**, agência **857-5**, banco do Brasil.
- A conta supramencionada é exclusiva da parceria e não receberá qualquer outro recurso senão o decorrente dos repasses públicos da parceria e seus rendimentos, em conformidade com o artigo 51 da lei Federal nº 13.019/2014.
- Estamos cientes de que o início dos repasses decorrentes da parceria a ser executada em 2020 está condicionado a apresentação (comprovação) de extrato bancário de conta corrente e investimento zerados, em janeiro 2020.

Lorena, 22 de novembro de 2019.

Cynthia de Aquino F. Alvarenga

Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga

Presidente do Instituto Dialogare

117
f



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

PARECER NORMATIVO Nº 915 /17

Ementa: Parecer Normativo. Parecer Jurídico para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento.

**RELATÓRIO E
FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Lei Nacional nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, prevê que:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Como se nota, a Lei não fixa claramente qual o momento processual em que deve a consultoria jurídica se manifestar, mas, ao que tudo indica pela letra da Lei, o parecer jurídico deveria ser emitido antes da assinatura do termo de colaboração e do termo de fomento.

Ocorre que a análise jurídica **prévia** do edital e seus anexos tratam-se numa atuação mais eficaz por ser preventiva. A atuação prévia vai ao encontro dos princípios da efetividade e da economia.

118
✗



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Imagine o seguinte cenário: depois de selecionado o vencedor do certame, a consultoria jurídica verifica a inadequação das cláusulas e manifesta-se pela anulação do expediente.

Assim, a princiologia administrativa recomenda uma atuação jurídica individualizada das minutas dos editais de chamamento público e uma atuação por parecer normativo antes da assinatura do termo de colaboração e do termo de fomento, isto porque na última hipótese o proceder representa, basicamente, na apreciação documental.

Pois bem. O art. 31 do Decreto Municipal nº 7.095/171, que regulamente a Lei Nacional nº 13.019/14, permite a dispensa de manifestação jurídica individualizada quando existente Parecer Normativo. Dispõe o art. 31:

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria do Município.

§ 1º O parecer de que trata o **caput** abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Em razão de tais fatos, a Procuradoria elaborou o *checklist* anexo e sugere sua adoção como rotina administrativa para as comissões de seleção.

1 O Decreto Municipal foi baseado no Decreto Federal nº 8.726/16.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se:

a) que para a celebração do termo de colaboração e do termo de fomento sejam os autos dos procedimentos administrativos encaminhados à Procuradoria antes da publicação do edital de Chamamento Público para análise jurídica das minutas dos editais e seus anexos;

b) pela adoção do *checklist* anexo como rotina administrativa após o julgamento do Chamamento, dispensando o parecer jurídico casuístico antes da assinatura do termo, ao juntar-se cópia desde parecer, com o anexo único devidamente preenchido, nos expedientes; e

c) os procedimentos administrativos considerar-se-ão regulares quando houver a marcação no item “SIM” ou “N/A” para todos os requisitos nele consignados. Caso algum dos requisitos não esteja presente e não possa ser solucionado, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria para análise jurídica ou as Secretarias e/ou Comissões de Seleção interessadas poderão optar, desde já, pela anulação do procedimento correspondente.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Negócios Jurídicos e, oportunamente, ao Senhor Prefeito para ratificação do Parecer, atribuindo-lhe caráter normativo.

Lorena, 16 de novembro de 2017.

DIEGO GOMES DA SILVA

Procurador Jurídico

OAB/SP 290.561



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE CHAMAMENTO PÚBLICO2

Autos do Processo nº:

Chamamento Público nº:

Legislação de regência: Lei Nacional nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 7.095/17 e Instruções nº 02/2016 (aprovada pela Resolução 4/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

	REQUISITO	SIM	NÃO	3 N/A	FOLHA S/ COMEN TÁRIOS	FUNDAMENT O JURÍDICO
1.	Houve a elaboração de edital de Chamamento Público previamente aprovado pela Procuradoria do Município?					Art. 24 da Lei nº 13.019/14. Art. 8º e 9º do Decreto nº 7.095/17.
2.	Há nos autos comprovante de divulgação do edital de Chamamento no sítio eletrônico oficial com prazo para a apresentação de propostas de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, acompanhada da devida publicação?					Art. 10 e 11 do Decreto nº 7.095/17 Art. 165, I, das Instruções nº 02/2016.
3.	Houve a designação, em ato específico, dos integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública?					Art. 13 e ss do Decreto nº 7.095/17. Art. 165, III, das Instruções nº 02/2016.
4.	Consta nos autos ata de julgamento do chamamento público?					Art. 165, V, das Instruções nº 02/2016.
5.	Houve regularidade quanto ao trâmite recursal?					Art. 18 e 19 do Decreto nº 7.095/17 Art. 165, IV, das Instruções nº

2 Checklist desenvolvido pelo Procurador Jurídico Diego Gomes da Silva em 16/11/17

3 N/A: Não se aplica



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

						02/2016.
6.	Há comprovação nos autos quanto à divulgação da seleção e da respectiva homologação no sítio eletrônico oficial?					Art. 17 do Decreto nº 7.095/17. Art. 165, VI, das Instruções nº 02/2016.
7.	Há a indicação expressa de prévia dotação orçamentária e atos financeiros relacionados para execução da parceria?					Art. 24 do Decreto nº 7.095/17. Art. 165, XX, XXI e XXII, das Instruções nº 02/2016.
8.	O plano de trabalho contém, no mínimo, os seguintes elementos: - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas? - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede? - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas? - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas? - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto? - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso? e - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso?					Art. 25 do Decreto nº 7.095/17. Art. 165, IX, das Instruções nº 02/2016.
9.	O plano de trabalho está de acordo com as informações já apresentadas na proposta?					Art. 25, § 2º, do Decreto nº 7.095/17.
10.	Consta nos autos cópia do estatuto registrado e suas alterações, que prevejam, expressamente: - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social? - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que					Art. 33 da Lei nº 13.019/14. Art. 26, I, do Decreto nº 7.095/17.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP
Tel: (12) 3185-3000

	preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta? - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade?					Art. 165, XIV, das Instruções nº 02/2016.
11.	Consta nos autos comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo?					Art. 26, II, do Decreto nº 7.095/17. Art. 165, XI, das Instruções nº 02/2016.
12.	Constam nos autos comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional?					Art. 26, III, do Decreto nº 7.095/17.
13.	Consta nos autos Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União?					Art. 26, IV, do Decreto nº 7.095/17.
14.	Consta nos autos Certidão de Débitos Relativos a Créditos Estaduais?					Art. 26, IV, do Decreto nº 7.095/17.
15.	Consta nos autos Certidão de Débitos Relativos a Créditos Municipais?					Art. 26, IV, do Decreto nº 7.095/17.
16.	Consta nos autos Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS?					Art. 26, V, do Decreto nº 7.095/17.
17.	Consta nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT?					Art. 26, VI, do Decreto nº 7.095/17.
18.	Consta nos autos cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como, p. ex. conta de consumo ou contrato de locação?					Art. 26, VIII, do Decreto nº 7.095/17.
19.	Consta nos autos declaração sobre instalações e condições materiais?					Art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019. Art. 26, X, do Decreto nº 7.095/17.
20.	Consta nos autos declaração da não ocorrência de impedimentos?					Art. 39 da Lei Federal nº



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP
Tel: (12) 3185-3000

123
+

						13.019/14. Art. 26, IX, do Decreto n° 7.095/17. Art. 165, X, das Instruções n° 02/2016.
21.	Consta nos autos declaração de relação dos dirigentes da entidade?					Art. 27 do Decreto n° 7.095/17. Art. 165, XVII, XVIII e XIX, das Instruções n° 02/2016.
22.	Houve a consulta quanto à Relação de Apenados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, sem prejuízo de outros cadastros de relação de apenados, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração?					Art. 29 do Decreto n° 7.095/17.
23.	Há parecer de órgão técnico pronunciando-se a respeito: - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada? - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei? - da viabilidade de sua execução? - da verificação do cronograma de desembolso? - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos? - da designação do gestor da parceria? - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria?					Art. 35, V, da Lei n° 13.019/14. Art. 30 do Decreto n° 7.095/17.

Data do Preenchimento e local:

Nome do Servidor responsável pelo preenchimento:

124
of



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

CPF:

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

DECLARAÇÃO

(art. 165, X e XXI, das Instruções nº 02/2016)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE LORENA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DIALOGARE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 07/2019

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários - Atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos - Processo nº 9.603/2019

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, na forma do art. 165, X, das Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) aprovadas pela Resolução nº 04/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a seguir arroladas, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação: certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Também declaro(amos) na forma do art. 165, XXI, das Instruções nº 02/2016, a compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lorena/SP, 18 de dezembro de 2019.

Órgão Público Parceiro: Município de Lorena/SP

Nome e cargo: Prefeito Fábio Marcondes

E-mail institucional: prefeito@lorena.sp.gov.br

E-mail pessoal: fmarcondes45@gmail.com



.....
FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

CPF nº. 019.105.098-92



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE LORENA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DIALOGARE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 07/2019

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários - Atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos – Processo nº 9.603/2019

ADVOGADO(S) / Nº OAB (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, 18 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Fábio Marcondes

Cargo: Prefeito Municipal de Lorena/SP

CPF: 019.105.098-92

RG: 9.947.661-7

Data de Nascimento: 29/08/1959

Endereço residencial completo: Rua Oswaldo Cruz, 201, Vila Zélia, CEP: 12.606-271 – Lorena/SP

E-mail institucional: prefeito@lorena.sp.gov.br

E-mail pessoal: fmarcondes45@gmail.com

Telefone: (12) 99635-3266

Assinatura: _____

Fabio Marcondes
PREFEITO MUNICIPAL

126
d



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Zeila Pozzatti

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 741.654.888-87

RG: 5.139.685-3

Data de Nascimento: 17/05/1945

Endereço residencial completo: Rua Armino Faustino, 08, Parque Mondesir, CEP: 12.609-120 – Lorena/SP

E-mail institucional: sads@lorena.sp.gov.br

E-mail pessoal: zeilapozzatti@yahoo.com.br

Telefone: (12) 99171-7281

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 395.753.768-11

RG: 46.296.603-3

Data de Nascimento: 16/01/1990

Endereço residencial completo: Avenida Coronel José Vicente, 2105, Cidade Industrial, CEP: 12.609-350 – Lorena/SP

E-mail institucional: caquino.dialogare@gmail.com

E-mail pessoal: não possui

Telefone: (12) 98261-3460

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

440



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07 / 2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LORENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.105.098-92, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Zeila Pozzatti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.139.685-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 741.654.888-87, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada Instituto Dialogare, inscrita no CNPJ sob o nº 17.257.786/0001-20, com sede na cidade de Lorena/SP, no endereço Rua Major Oliveira Borges, 200, apto. 07, Centro, CEP: 12.606-020, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representado pelo seu Dirigente, Cynthia de Aquino Ferreira Alvarenga, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 46.296.603-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 395.753.768-11, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.095 de 03 de agosto de 2017, consoante o Processo Administrativo nº 9.603/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2019, tem por objeto a execução da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários - Atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'WY', 'D', and 'X']



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE PARCEIRA - MUNICÍPIO:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- i) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- k) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- p) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- q) quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- r) no caso de aplicação de sanções administrativas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração

✕

✕

✕

✕

✕



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

m) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;

n) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

o) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;

p) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

q) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;

r) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

s) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

J31
d

df

WJ

f

RA

d

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

- t) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- u) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- v) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 2/16 do Tribunal de Contas;
- w) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- x) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/ 2014;
- y) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- z) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.
- aa) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, se admitido no Plano de Trabalho, dever-se-á comprovar o respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar de 1º/01/2020, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

- I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;
 - II - de ofício, por iniciativa da ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.
- RJA
ms
f
d
x

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte rubrica orçamentária:

I – Parcela cofinanciada com Recursos Municipais:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade Executora:	02.03.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função	08	Assistência Social
Subfunção	08.243	Assistência à Criança e Adolescente
Programa	0002	Acolher e Cuidar
Ação	2004	Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Valor	R\$ 10.500,00	(Dez mil e quinhentos reais)

II – Parcela cofinanciada com Recursos Estaduais:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Executora:	02.02.02	RECURSOS ESTADUAIS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Subfunção	08.244	Assistência Comunitária
Programa	0021	Fortalecendo Vínculos
Ação	2035	Proteção Social Básica
Fonte de Recurso	02	Convênios Estaduais
Valor	R\$ 157.500	(Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com

✕
✕
✕
✕

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco do Brasil, Agência 857-5, conta corrente nº 45475-3.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

d
luy
f
d

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas,

4
4
4

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

✕
✕
✕



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

137
✕

Rick

WY

SP

✕

✕



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

RF

WJ

f

GF

d

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e

VI – consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de fomento com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;

II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

α

α α α α

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará o Relatório Final de Execução Financeira e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

- I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
 - II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;
 - III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
 - IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
 - V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
 - VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
 - VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
 - VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a);
- ✕
✕
✕
✕

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

IX - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

X - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) conessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e

XIII - indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade conessor(a), quando houver.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

a) - omissão no dever de prestar contas;

b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

[Handwritten signatures]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Parágrafo Vigésimo Segundo. No caso de rejeição da prestação de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 02/2016 aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração. Não logrando êxito a solução administrativa,

α
α



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

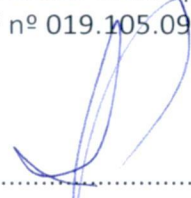
Tel: (12) 3185-3017


será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Lorena, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena/SP, 18 de dezembro de 2019.


.....
FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal
CPF nº 019.105.098-92


.....
ZEILA POZZATTI
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF nº 741.654.888-87


.....
CYNTHIA DE AQUINO FERREIRA ALVARENGA
Diretora Administrativa do Instituto Dialogare
CPF nº 395.753.768-11

TESTEMUNHAS:


.....
REGINA CÉLIA DE FARIA AQUINO ALMEIDA
Diretora de Relações Institucionais
CPF nº 103.630.158-33



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3017

THAÍS SCIOTA DA CRUZ

Analista de Convênios do Terceiro Setor

CPF nº 374.049.518-95

146
✚

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2019

ENTIDADE PARCEIRA: Município de Lorena/SP

OSC PARCEIRA: Instituto Dialogare

CNPJ: 17.257.786/0001-20

ESPÉCIE: Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2019, tem como objeto a execução de projeto, consoante Plano de Trabalho detalhado previsto no Processo Administrativo nº 9.603/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

148
✓

Lorena/SP, 19 de dezembro de 2019.

Memorando n.º 046/2019

De: Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos

Assunto: Publicação dos Extratos dos Termos de Colaboração 2019

Ilmo Senhor Adriano Aurélio dos Santos,

Venho, por meio deste, solicitar a publicação dos Extratos dos Termos de Colaboração referentes aos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e 02/2019, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, respectivamente.

- Termo de Colaboração 02/2019 – Proc. 9596/2019 – Aldeias Infantis SOS Brasil
- Termo de Colaboração 03/2019 – Proc. 9593/2019 – APAE
- Termo de Colaboração 04/2019 – Proc. 9605/2019 – APAE
- Termo de Colaboração 05/2019 – Proc. 9606/2019 – APAE
- Termo de Colaboração 06/2019 – Proc. 9601/2019 – CEMARI
- Termo de Colaboração 07/2019 – Proc. 9603/2019 – Instituto Dialogare
- Termo de Colaboração 08/2019 – Proc. 9592/2019 – Liceu Coração de Jesus
- Termo de Colaboração 09/2019 – Proc. 9595/2019 – Liceu Coração de Jesus
- Termo de Colaboração 10/2019 – Proc. 9604/2019 – OSC Maria de Nazareth
- Termo de Colaboração 11/2019 – Proc. 9594/2019 – Serviço de Obras Sociais SOS
- Termo de Colaboração 12/2019 – Proc. 9597/2019 – Serviço de Obras Sociais SOS
- Termo de Colaboração 13/2019 – Proc. 9600/2019 – Serviço de Obras Sociais SOS
- Termo de Colaboração 14/2019 – Proc. 9599/2019 – Vila Vicentina de Lorena
- Termo de Colaboração 15/2019 – Proc. 9602/2019 – Vila Vicentina Sagrada Família

Atenciosamente,

THAÍS SCIOTA DA CRUZ

Analista de Convênios do Terceiro Setor